

# PROSPECTO DEFINITIVO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO

## AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 66.573.323/0001-82

ADMINISTRADORA



administração  
fiduciária

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, bairro Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

GESTORA



AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 23.360.896/0001-15

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 28º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 – São Paulo/SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS A: BR054LCTF008

CÓDIGO ISIN DAS COTAS B: BR054LCTF016

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS A NA B3: 6682026UNA

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS B NA B3: 6682026UNB

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA SUBCLASSE A NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/675, EM 04 DE MAIO DE 2026\*

REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA SUBCLASSE B NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/676, EM 04 DE MAIO DE 2026\*

\*concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”).

Registro de funcionamento do fundo concedido em 04 de maio de 2026

Classificação ANBIMA: Outros – Multicarteira Outros

A classe única do AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 66.573.323/0001-82 (“Classe” e “Fundo”, respectivamente), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Administradora”) e AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 28º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018 (“Gestora”) e, quando em conjunto com a Classe e a Administradora, os “Ofertantes” estão realizando com a intermediação da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada (“Coordenador Líder”), a distribuição pública primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe (“Emissão”), sendo (i) 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) cotas da subclasse A, correspondente a R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) (“Cotas A” e “Subclasse A”, respectivamente), e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) cotas da subclasse B, correspondente a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Cotas B” e “Subclasse B”, respectivamente, sendo as Cotas A, em conjunto com as Cotas B, as “Cotas”, sendo certo que a oferta pública de distribuição das Cotas A será a “Oferta Subclasse A” e, das Cotas B, será a “Oferta Subclasse B” e, quando referidos em conjunto, a “Oferta”), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo). A definição da quantidade final de Cotas A e de Cotas B será realizada no respectivo Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo). Todas as Cotas são nominativas e escriturais e possuem preço unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota (“Preço de Emissão”). O Preço de Emissão já considera o custo unitário de distribuição, que será utilizado pelo Fundo para o pagamento relacionado à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”), sendo que (i) o custo unitário de distribuição por Cotas A devido pelos Investidores A que subscreverem as Cotas A será equivalente a R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse A, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse A; e (ii) o custo unitário de distribuição por Cotas B devido pelos Investidores B que subscreverem as Cotas B será equivalente a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse B, observado que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária, observado que tais custos consideram o Montante Inicial da Oferta (conforme definido abaixo) e, portanto, estão sujeitos à variação, a depender do montante final da Oferta que for efetivamente colocado. A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente:

# R\$200.000.000,00\*

(duzentos milhões de reais)

(“Montante Inicial da Oferta”)

\* podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude da possibilidade do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, independentemente da quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta (“Montante Mínimo da Oferta”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta e, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse A, e (ii) o custo unitário de distribuição por Cotas B devido pelos Investidores B que subscreverem as Cotas B será equivalente a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse B, observado que não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.

As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a intervenção e anuência do Fundo e da Administradora.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA SUBCLASSE A FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 04 DE MAIO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/675, O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA SUBCLASSE B FOI CONCEDIDO PELA CVM EM 04 DE MAIO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/676.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTA PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 11 DE MAIO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO NA PÁGINA 17 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO (“PROSPECTO DEFINITIVO” OU “PROSPECTO”) ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, “MEIOS DE DIVULGAÇÃO”).

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR, POR MEIO DE OUTROS FUNDOS, EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS, DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.6 DESTA PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO FOI OBJETO DE MODIFICAÇÃO DA OFERTA EM 06 DE MAIO DE 2026, O QUAL NÃO ESTEVE SUJEITO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 67, §2º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTA VERSÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO SUBSTITUI EM SUA INTEGRALIDADE, A VERSÃO INICIALMENTE DIVULGADA AO MERCADO EM 04 DE MAIO DE 2026.

A DATA DE REAPRESENTAÇÃO DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É 06 DE MAIO DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

CESCON  
BARRIEU  
ADVOGADOS

ASSESSOR LEGAL DA GESTORA

STOCHE FORBES  
ADVOGADOS





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## ÍNDICE

<b>2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>1</b>
2.1. Breve descrição da Oferta.....	2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo.....	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	8
2.5. Valor total da oferta.....	9
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável.....	10
<b>3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....</b>	<b>14</b>
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta.....	15
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	16
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	16
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar.....	16
<b>4. FATORES DE RISCO.....</b>	<b>17</b>
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.....	18
Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário.....	18
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação.....	19
Risco de Crédito / Contraparte.....	19
Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas.....	19
Amortização e resgate condicionado das Cotas.....	19
Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.....	19
Risco de Liquidez.....	20
Risco de Concentração.....	20
Risco Tributário.....	20
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta.....	20
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta.....	21
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.....	21
Risco de Ausência de Histórico da Carteira.....	21
Riscos de Mercado.....	21
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.....	21
Risco Regulatório.....	22
Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe.....	22
Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios.....	22
Risco dos Originadores.....	22
Inexistência de garantia de rentabilidade.....	23
Risco de Ausência de Garantia.....	23
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.....	23
Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.....	24
Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa.....	24
Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático.....	24
Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição da Gestora.....	24

Risco de Patrimônio Líquido Negativo.....	24
Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios.....	25
Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios.....	25
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.....	25
Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes.....	25
Riscos de Fungibilidade.....	25
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC.....	26
Risco de potencial exposição indireta a precatórios federais.....	26
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional.....	26
Ausência de diligência jurídica.....	26
Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	27
Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço.....	27
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência.....	27
Risco em Mercado de Derivativos.....	27
Risco Operacional de Falhas de Procedimentos.....	27
Risco de Sistemas.....	28
Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios.....	28
Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.....	28
Risco de Alteração do Regulamento.....	28
Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Regulamento).....	28
Risco relativo à concentração e pulverização.....	28
Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos.....	29
Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas.....	29
Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder.....	29
Demais Riscos.....	29
<b>5. CRONOGRAMA.....</b>	<b>30</b>
5.1. Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo.....	31
<b>6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....</b>	<b>33</b>
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	34
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	34
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	34
<b>7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....</b>	<b>36</b>
7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida.....	37
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	37
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	40
7.4. Regime de distribuição.....	40
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	40
7.6. Formador de mercado.....	43
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	43
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	43
<b>8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....</b>	<b>44</b>
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	45
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	46
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	47
<b>8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....</b>	<b>47</b>
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.....	48
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	51

## **9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS..... 52**

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: .....	53
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão: .....	53
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados .....	53
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito .....	53
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento .....	54
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	54
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais .....	54
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	54
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos .....	54
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: .....	55
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.....	55

## **10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES ..... 56**

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização .....	57
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil .....	57

## **11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS..... 58**

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios .....	59
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas .....	59
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social .....	59
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	59

## **12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES ..... 60**

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta. ....	61
--	----

## **13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ..... 63**

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução .....	64
---	----

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados .....	68
---	----

#### **14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .....**

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas .....	71
14.2. Regulamento do fundo .....	71
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período .....	71
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima .....	71
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão .....	71
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima .....	71

#### **15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....**

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor .....	73
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta .....	73
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .....	73
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais .....	74
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo .....	74
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM .....	74
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado .....	74
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto .....	74

#### **16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES.....**

#### **ANEXOS**

<b>ANEXO I</b>	<b>INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA E INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>85</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>REGULAMENTO VIGENTE.....</b>	<b>195</b>



## 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

A presente Oferta se restringe exclusivamente às cotas da subclasse “A” (“**Cotas A**” e “**Subclasse A**”), e às Cotas B (“**Cotas B**” e, em conjunto com as Cotas A, as “**Cotas**” e “**Subclasse B**”, respectivamente, sendo a Subclasse A e Subclasse B, quando referidas em conjunto, as “**Subclasses**”) da Emissão da classe única de cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada (“**Classe**” e “**Fundo**”, respectivamente) e terá as características abaixo descritas.

Considerando a constituição do Fundo em classe única, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe, bem como toda e qualquer referência à Classe também deverá ser interpretada como uma referência ao Fundo.

## 2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre a Classe, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).

A Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora em 30 de abril de 2026 por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*” (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”), conforme disposto no Anexo I deste Prospecto, conforme alterado pelo “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração da Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 06 de maio de 2026 entre a Administradora e a Gestora (“**Instrumento de Alteração 06.05.2026**” e, quando em conjunto com o Instrumento de Constituição do Fundo, “**Atos de Aprovação da Oferta**”). O Regulamento foi alterado por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*” celebrado em 04 de maio de 2026 (“**Instrumento de Alteração 04.05.2026**”).

O Fundo será registrado na ANBIMA, nos termos das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” e do artigo 38 do “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA de Administração e Gestão**” e “**ANBIMA**”, respectivamente).

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os “**Códigos ANBIMA**”), das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).

## 2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, bairro Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 02.332.886/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administradora**”), e a carteira de ativos da Classe é gerida pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 28º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018 (“**Gestora**” e, quando em conjunto com a Classe e a Administradora, os “**Ofertantes**” ou “**Prestadores de Serviços Essenciais**”).

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, sala 201, bloco 7, CEP 22.640-102, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente

credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários e de escrituração de cotas, conforme Atos Declaratórios CVM nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), (“**Escriturador**” ou “**Custodiante**”, conforme o caso).

### **2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento**

#### *Classe e Subclasse*

O Fundo possui classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

As Cotas do Fundo serão divididas em 2 (dois) tipos de subclasses: as Cotas A e as Cotas B, sendo nominativas e escriturais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas (conforme definido abaixo), enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe. As Cotas A têm as características, vantagens, direitos e obrigações dispostos no apêndice A do Regulamento. As Cotas B têm as características, vantagens, direitos e obrigações dispostos no apêndice B do Regulamento.

As Subclasses podem fazer jus a direitos econômicos diferentes (incluindo eventuais valores da Taxa Global e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos respectivos Apêndices ao Regulamento.

Adicionalmente, (i) o custo unitário de distribuição por Cotas A devido pelos Investidores A que subscreverem as Cotas A será equivalente a R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse A, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse A; e (ii) o custo unitário de distribuição por Cotas B devido pelos Investidores B que subscreverem as Cotas B será equivalente a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse B, observado que tais custos consideram o Montante Inicial da Oferta e, portanto, estão sujeitos à variação, a depender do montante final da Oferta que for efetivamente colocado. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.

#### Prazo de Duração do Fundo

A Classe foi constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, nos termos de seu Regulamento, a contar da primeira integralização de Cotas (“**Prazo de Duração**”), não sendo permitido o resgate das Cotas pelos seus cotistas (“**Cotistas**”) até o fim do Prazo de Duração.

#### Características da Cotas

As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

O Fundo foi constituído sob forma de condomínio fechado, sendo que o resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do Prazo de Duração; (ii) quando da amortização integral das respectivas Cotas; (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; (iv) quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

#### Público-Alvo da Classe

A Classe é destinada aos investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**” ou “**Investidores**”), observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo Apêndice do Regulamento.

#### Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento, no respectivo Documento de Subscrição (conforme definido no Regulamento).

Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência*” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

#### Novas emissões e Capital Autorizado

Eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de aprovação previstos seção H da parte geral do Regulamento.

#### Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas (“Direito de Preferência”) também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas. As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes da mesma Subclasse.

#### Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de cotas;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) Taxa Global;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx) taxa de performance, se houver;
- (xxi) taxa máxima de custódia; e
- (xxii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro.

#### Taxa de Performance

A taxa de performance da carteira da Classe (“**Taxa de Performance**”), sendo que a Taxa de Performance será calculada de acordo com o disposto no Anexo I e/ou nos Apêndices do Regulamento, conforme o caso. A Taxa de Performance será equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa Global, que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“**CDI**”) acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano (“**Benchmark da Taxa de Performance**”), conforme os termos abaixo. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo.

A Gestora, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio de pagamento de amortização de Cotas, parciais ou totais, ou de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação do Fundo, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos ou por meio do pagamento de rendimentos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pela Classe até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão da Classe, atualizado pelo *Benchmark* da Taxa de Performance, sendo que a Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

Uma vez pago aos Cotistas o volume subscrito e integralizado atualizado pelo *Benchmark* da Taxa de Performance, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

#### Taxa global

**A remuneração global devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração e gestão será calculada de acordo com o disposto no Anexo I e nos Apêndices do Regulamento, conforme o caso, sendo que:**

- (i) A Subclasse A está sujeita à taxa global de 1,625% (um vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A (“**Taxa Global da Subclasse A**”), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão (conforme definidas no Regulamento), e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe (“**Taxa Máxima de Distribuição da Subclasse A**”), observado o disposto abaixo; e
- (ii) A Subclasse B está sujeita à taxa global de 1,425% (um vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B (“**Taxa Global da Subclasse B**”) e, quando em conjunto com a Taxa Global da Subclasse A, simplesmente “**Taxas Globais**”), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe (“**Taxa Máxima de Distribuição da Subclasse B**”) e, em conjunto com a Taxa Máxima de Distribuição da Subclasse A, a “**Taxa Máxima de Distribuição**”), observado o disposto abaixo.

**Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse A equivalerá ao percentual de 1,125% (um vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A.**

**Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse B equivalerá ao percentual de 0,975% (zero vírgula novecentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B.**

Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

A Taxa Global da Subclasse A e a Taxa Global da Subclasse B compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento (conforme definido abaixo) descrita no Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

#### Taxa de custódia e de escrituração

A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (“Taxa Máxima de Custódia”).

A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.**

#### Taxa de entrada e de saída

**Não aplicável.**

#### Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre todas as matérias listadas na tabela abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e do Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as “Assembleias de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>sem Justa Causa</u> (conforme definido no Regulamento) da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>com Justa Causa</u> da Gestora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a liquidação ou operação de incorporação do Fundo caso seja verificado que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja valor inferior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido integralizado no Fundo quando de seu início, o que for maior;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.

Matérias	Quórum de Aprovação
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos no Regulamento;	Em primeira ou segunda convocação, (i) maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a liquidação do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a elevação das Taxas Globais;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao consultor especializado;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Em primeira convocação, maioria das Cotas subscritas na primeira convocação; e, em segunda convocação, maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a alteração da Reserva de Encargos;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xxiv) a emissão de novas Cotas da Classe; e	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xxv) a alteração das disposições do Regulamento não mencionadas neste Capítulo, conforme proposta da Gestora.	(i) O mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração; ou (ii) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 15% (quinze por cento), dos dois o maior.

#### Assembleia de Cotistas

As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

A vedação prevista acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

#### Política de voto

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/politicas>.

#### **2.4. Identificação do público-alvo**

A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, observado que aqueles investidores que **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) por Investidor, equivalente a até 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas A serão denominados investidores não institucionais (“**Investidores Não Institucionais**”); e **(ii) (ii.1)** sejam (a) fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil, assim como; **(ii.2)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que **(ii.2.a)** sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou **(ii.2.b)** apresentem Documento de Aceitação, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas A serão considerados como investidores institucionais (“**Investidores Institucionais**” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, “**Investidores A**”, em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, observado que os Investidores, quando referidos exclusivamente no âmbito da Oferta Subclasse B, serão denominados de “**Investidores B**”).

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores da Oferta o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

#### **Pessoas Vinculadas**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas pessoas vinculadas os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 35**”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(iii)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“**Pessoas Vinculadas**”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

## 2.5. Valor total da oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“**Montante Inicial da Oferta**”), sendo que (a) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Subclasse A (“**Montante Inicial da Oferta Subclasse A**”), e (b) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Subclasse B (“**Montante Inicial da Oferta Subclasse B**” e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Subclasse A, o “**Montante Inicial da Oferta**”), observado o Sistema de Vasos Comunicantes, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo). A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, independentemente da quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

A quantidade de Cotas ofertadas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: (i) 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas A, e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Cotas B, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas emitida em uma das Subclasses será abatida da quantidade total de Cotas e, conseqüentemente, da quantidade de Cotas emitida na Subclasse remanescente, delimitando, portanto, a quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), observado que a quantidade inicial de Cotas poderá ser (i) aumentada em virtude da possibilidade do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A definição da quantidade final de Cotas A e de Cotas B será realizada no respectivo Procedimento de Alocação.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, independentemente da quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“**Cotas do Lote Adicional**”), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Lote Adicional**”).

As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda dos Investidores que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas objeto da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que

a oferta das Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas tanto como Cotas A, como Cotas B.

Observado o disposto acima, eventual aumento da quantidade de Cotas da Oferta por meio do exercício do Lote Adicional poderá ocorrer pela emissão de Cotas A e/ou de Cotas B.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

## 2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

<p><b>a) valor nominal unitário</b></p>	<p>O preço de emissão de cada Cota será de R\$ 100,00 (cem reais).</p> <p>Os custos da Oferta serão arcados exclusivamente pela Classe (“<b>Custo Unitário de Distribuição</b>”), sendo que (i) o custo unitário de distribuição por Cotas A devido pelos Investidores A que subscreverem as Cotas A será equivalente a R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse A, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse A; e (ii) o custo unitário de distribuição por Cotas B devido pelos Investidores B que subscreverem as Cotas B será equivalente a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos) e serão arcados exclusivamente pela Subclasse B, com os recursos captados no âmbito da Oferta Subclasse B, observado que tais custos consideram o Montante Inicial da Oferta e, portanto, estão sujeitos à variação, a depender do montante final da Oferta que for efetivamente colocado. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas.</p> <p>O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.</p>
<p><b>b) quantidade</b></p>	<p>A quantidade de Cotas ofertadas será de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: <b>(i)</b> 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas A, e <b>(ii)</b> 400.000 (quatrocentas mil) Cotas B, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a quantidade inicial de Cotas poderá ser <b>(i)</b> aumentada em virtude da possibilidade do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional, ou <b>(ii)</b> diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. A definição da quantidade final de Cotas A e de Cotas B será realizada no respectivo Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo).</p>
<p><b>c) opção de lote adicional</b></p>	<p>500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“<b>Cotas do Lote Adicional</b>”), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (“<b>Lote Adicional</b>”).</p>
<p><b>d) código ISIN</b></p>	<p>Cotas A: BR0S4LCTF008. Cotas B: BR0S4LCTF016.</p>
<p><b>e) classificação de risco</b></p>	<p>As Cotas não contam com classificação de risco.</p>
<p><b>f) data de emissão</b></p>	<p>Data de Liquidação da Oferta (conforme definido abaixo).</p>
<p><b>g) prazo e data de vencimento</b></p>	<p>O Fundo terá Prazo de Duração 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, a critério da Gestora, nos termos de seu Regulamento, a contar da</p>

	primeira integralização de Cotas, não sendo permitido o resgate das Cotas pelos seus cotistas até o fim do Prazo de Duração.
<b>h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão</b>	As Cotas da Oferta serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora.
<b>i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo</b>	Não aplicável.
<b>j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos</b>	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
<b>k) repactuação</b>	Não aplicável.
<b>l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições</b>	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
<b>m) garantias - tipo, forma e descrição</b>	As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
<b>n) lastro</b>	Pulverizado.
<b>o) existência ou não de patrimônio segregado</b>	A Classe do Fundo não possui patrimônio segregado.
<b>p) eventos de liquidação do patrimônio segregado</b>	A Classe e as Subclasses do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
<b>q) tratamento tributário</b>	<p><b><i>Cotistas Residentes no Brasil</i></b></p> <p>De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários</p> <p>De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários (“<u>IOF/TVM</u>”), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional (“<u>CMN</u>”), e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“<u>Lei 14.754/23</u>”), serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (“<u>IBS</u>”) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (“<u>CBS</u>”).</p> <p><b><i>Cotistas Residentes no Brasil</i></b></p> <p>O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em “Direitos Creditórios” que poderão integrar a carteira da Classe (“<u>Alocação Mínima</u>”), conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“<u>Resolução CMN</u>”).</p>

5.111/23”), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”) exclusivamente no momento da distribuição de rendimentos, do resgate, amortização, liquidação ou cessão das cotas.

O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

#### **Cotistas Não-residentes**

Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior (“**INR**”) que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida (“**JTF**”), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**IN RFB 1.037/10**”), estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037/10.

#### **Desenquadramento para fins fiscais**

Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**IRRF - Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“**Come-cotas**”) sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

Prazo de aplicação	Alíquota de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

**IRRF - Curto Prazo:** na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como “Curto Prazo”. Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	Alíquota de Longo Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) somente quando distribuídos.

Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos,

	<p>a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo ao Administrador reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.</p> <p><b>IOF</b></p> <p><b>IOF/TVM:</b> Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306/07”) (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação). Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p> <p><b>IOF/Câmbio:</b> As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p> <p>Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.</p>
<p><b>r) outros direitos, vantagens e restrições</b></p>	<p>Vedação a qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.</p> <p>As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.</p> <p>As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.</p> <p>As Cotas não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos.</p> <p>As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento.</p>
<p><b>s) índice de subordinação mínima</b></p>	<p>Não aplicável.</p>



### 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

---



### 3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada (“Direitos Creditórios”): (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário (“CCI”), certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), cédulas de produto rural (“CPR”), certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário (“CCB”), notas comerciais, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e (d) por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (“Cotas de FIDCs” e “Política de Investimento”, respectivamente).

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA ACIMA.**

**NA DATA DESTA PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DA GESTORA EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.**

**QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

**3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado**

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

**3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas**

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

**3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública**

Não aplicável.

**3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar**

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA DESTE PROSPECTO.**



## 4. FATORES DE RISCO

---



**4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.**

*Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

*As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.*

*Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.*

#### **RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.**

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

#### **Risco de Classe Fechada e Mercado Secundário**

Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, bem como as suas respectivas classes, são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe e/ou do Fundo, de modo que o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas é reduzido. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das Cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Custodiante e da Gestora quanto à possibilidade de venda das Cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas da Classe ou dos Direitos Creditórios ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízos financeiros aos Cotistas.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

## **Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação**

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após o encerramento da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído ao Investidor da Oferta recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses. Sendo assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente dos impedimentos descritos acima, de modo que, ainda que venham a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderão negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento e deverá observar as restrições acima.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de Desenquadramento e Incidência do Come-Cotas**

Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Cotas de FIDC, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da data da primeira integralização de Cotas, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Amortização e resgate condicionado das Cotas**

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates dos Direitos Creditórios de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez**

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

## **Risco de Liquidez**

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo poder de concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de fundos investidos, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta no Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Consequentemente, os Investidores estão sujeitos a prejuízos financeiros caso a concentração seja elevada.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas da Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. Por consequência, os Investidores poderão ter prejuízos financeiros.

**Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

**Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. Nesse cenário, os Investidores poderão ter prejuízos financeiros.

**Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

**Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto**

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

**Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

**Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

O Fundo investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a política de investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Nesse sentido, não é possível garantir retorno positivo aos Investidores, os quais estão suscetíveis a perdas financeiras.

**Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

**Riscos de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado da Classe. Conseqüentemente, o retorno esperado pelos Investidores com a aquisição das Cotas poderá ser comprometido negativamente.

**Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

**Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços,

desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas e, assim, resultar em prejuízos financeiros para os Investidores.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco de Ausência de Subordinação no âmbito da Classe**

A Classe conta com 2 (duas) subclasses, porém não é admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas. Nesse sentido, em caso de eventuais perdas pela Classe, os Cotistas também poderão ser afetados negativamente, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance dos Direitos Creditórios, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios investidos pela Classe e possível não existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios**

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios investidos pela Classe poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para a Classe. Por conseguinte, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco dos Originadores**

Os ativos adquiridos pela Classe poderão ser decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios.

A materialização dos riscos e das questões descritas acima poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados inclusive aos FIDC cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas. Consequentemente, os Investidores poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Inexistência de garantia de rentabilidade**

As rentabilidades alvo buscada pela Classe e pelos ativos integrantes da carteira são apenas uma meta estabelecida pela Classe e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação à Classe e/ou aos ativos objeto de investimento pela Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Logo, não é possível garantir que o retorno dos Investidores com a aquisição das Cotas será positivo. Consequentemente, os Investidores estão suscetíveis à prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco de Ausência de Garantia**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas. Consequentemente, os Investidores estão suscetíveis à prejuízos financeiros.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

##### **Risco de não cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição**

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, sendo certo que o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data da Liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação, das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item “Condições Precedentes” deste Prospecto.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item “Condições Precedentes” deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder. Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora, e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

**Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção “13. Contrato de distribuição”, na página 64 deste Prospecto.**

#### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

## **Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando, assim, a liquidez. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa**

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

### **Escala Qualitativa de Risco: MAIOR**

#### **Risco relativos à dispensa de análise prévia do prospecto e dos demais documentos da oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático**

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIO**

#### **Risco relacionado à caracterização de justa causa para destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou contra qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme o caso. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos no Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, sendo que, nesse cenário, os Investidores estarão suscetíveis à prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

#### **Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações. Nesse contexto, os Investidores podem incorrer em prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

## **Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios**

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos aos Cotistas. Nesse cenário, os Investidores podem incorrer em perdas financeiras.

**Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

### **Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios**

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios objeto de investimento pela Classe inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos referidos Direitos Creditórios, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que as referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos referidos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos direitos creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos direitos creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas. Nesse contexto, os Investidores podem incorrer em perdas financeiras.

**Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

### **Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe**

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

**Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

### **Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes**

Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua origem e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe. Nesse cenário, a rentabilidade das Cotas pode ser comprometida negativamente e os Cotistas poderão incorrer em perdas financeiras.

**Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

### **Riscos de Fungibilidade**

Na hipótese de os devedores ou emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, esta deverá repassar tais valores à Classe, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos à Classe, na forma e prazos

estabelecidos no contrato de gestão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em perdas financeiras.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

#### **Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas de FIDC**

Considerando que a Classe poderá investir em Direitos Creditórios e Cotas de FIDC com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder não tiveram conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes aos Direitos Creditórios e a cotas da totalidade dos FIDC em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas por fundos de investimento que apresentem características similares ao Fundo. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Direitos Creditórios e cotas de FIDC poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em cotas do Fundo pelo Investidor. Portanto, os Cotistas estão suscetíveis a incorrer em perdas financeiras.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

#### **Risco de potencial exposição indireta a precatórios federais**

O Fundo poderá investir em cotas de outros FIDC, os quais, por sua vez, poderão possuir em sua carteira precatórios federais. Os precatórios são ordens de pagamento emitidas pelo poder judiciário em favor de credores de entes públicos e estão sujeitos a riscos específicos, tais como contingenciamento orçamentário, moratória, alterações legislativas e eventuais dificuldades na liquidação dos valores devidos pelo ente federativo responsável. Dessa forma, mesmo que o Fundo não invista diretamente em precatórios federais, há risco de exposição indireta a tais ativos por meio da aquisição de cotas de outros FIDC, o que pode impactar a liquidez e a rentabilidade do Fundo, bem como aumentar a incerteza quanto ao recebimento dos fluxos de pagamento previstos. Conseqüentemente, os Cotistas podem incorrer em perdas financeiras.

#### **Escala Qualitativa de Risco: MÉDIA**

#### **Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional**

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas a objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas A por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas A destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas A, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor. O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de recebimento poderá acarretar: (1) alocação parcial do Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, hipótese em que o Documentos de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor A e, portanto, o último Investidor Não Institucional poderá ter o seu Documento de Aceitação atendido parcialmente; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado. Conseqüentemente, o retorno esperado pelos Investidores A poderá ser comprometido negativamente.

#### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Ausência de diligência jurídica**

Não foi conduzido processo de auditoria legal pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo. A não aquisição dos direitos creditórios em virtude de não atendimento de condições precedentes, ou a materialização de potenciais passivos não considerados previamente podem impactar a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados todos os passivos ou riscos atrelados a tais ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também. Com isso, os Investidores poderão ter seu investimento comprometido e sofrer perdas financeiras.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de falha de liquidação pelos Investidores.**

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de Falha ou interrupção da prestação de serviço**

O funcionamento do Fundo e de sua Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços sejam substituídos, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos financeiros para a Classe e, por consequência, aos seus Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXO**

#### **Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência**

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. Assim, em eventual cenário de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas poderão ser incorrer em perdas financeiras.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco Operacional de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe. Conseqüentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

## **Risco de Sistemas**

Dada a complexidade operacional própria dos Direitos Creditórios investidos pela Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes e dos prestadores de serviços ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios**

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante**

A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade da Classe.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de Alteração do Regulamento**

O Regulamento refletido no Anexo II, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e eventualmente acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios (conforme definidos no Regulamento)**

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos. A Gestora realizará a verificação de lastro nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria pode ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco relativo à concentração e pulverização**

Conforme dispõe o Regulamento, não há restrição quanto ao limite de Cotas que podem ser detidas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a deter parcela substancial das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários.

Caso a Classe esteja muito pulverizada, determinadas matérias de competência de assembleia de Cotistas que somente podem ser aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas poderão ficar impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de deliberação em tais assembleias, nesse caso, o Fundo poderá ser prejudicado por não conseguir aprovar matérias de interesse dos Cotistas, inclusive ocasionando reflexo negativo na rentabilidade do Cotista. Conseqüentemente, o Cotista poderá incorrer em perdas financeiras.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

## **Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida e, consequentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas**

O Fundo é administrado pela Administradora e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, que consistem na mesma pessoa jurídica, que, por sua vez, pertence ao mesmo grupo econômico da Gestora. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e no Fundo, o que poderá acarretar decisões de investimento, distribuição ou gestão que reflitam os interesses do grupo econômico em detrimento dos interesses dos Cotistas. Com isso, a rentabilidade das Cotas pode ser impactada negativamente e, consequentemente, os Cotistas poderão incorrer em perda capital investido.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder**

Considerando que a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder, pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão pela Gestora e de administração da Classe, pela XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e de distribuição das Cotas, pela XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, uma vez que a avaliação da XP Investimentos sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas. Tal conflito, se não for adequadamente gerenciado, poderá comprometer a independência das decisões tomadas em nome da Classe e resultar em prejuízos financeiros aos Cotistas, incluindo a redução da rentabilidade das Cotas ou a perda do capital investido.

### **Escala Qualitativa de Risco: BAIXA**

#### **Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou externos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE A NA OFERTA.**



## 5. CRONOGRAMA

---



## 5.1. Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo

Ordem dos Eventos	Evento <sup>(1) (2)</sup>	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Registro da Oferta na CVM Disponibilização do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina	04/05/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores	05/05/2026
3	Data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Reapresentação deste Prospecto Definitivo	06/05/2026
4	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	11/05/2026
5	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento	28/05/2026
6	Data de realização do Procedimento de Alocação	29/05/2026
7	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas	02/06/2026
8	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	27/10/2026

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

Em 06 de maio de 2026, foi divulgado o “Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada” (“Comunicado ao Mercado 06.05.2026”) para comunicar a modificação da Oferta, de forma a (i) excluir a previsão de montante mínimo para a Oferta Subclasse A e o montante mínimo para a Oferta Subclasse A, permanecendo apenas o Montante Mínimo da Oferta, independentemente da quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do Instrumento de Alteração 06.05.2026; e (ii) alterar o cronograma indicativo da Oferta constante Prospecto Definitivo, de modo a incluir a data da divulgação do Comunicado ao Mercado 06.05.2026 e reapresentação deste Prospecto Definitivo, inicialmente divulgado ao mercado em 04 de maio de 2026.

**CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, COMO O PERÍODO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO AINDA NÃO FOI INICIADO E, PORTANTO, AINDA NÃO HOUE A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ABERTURA DE PERÍODO DE DESISTÊNCIA.**

**O COMUNICADO AO MERCADO 06.05.2026 E A REAPRESENTAÇÃO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO FORAM DIVULGADOS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM, DA GESTORA, DO FUNDOS.NET E DA B3, NOS WEBSITES INDICADOS NESTE PROSPECTO.**

**Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado 06.05.2026.**

**NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.**

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

**Administradora:** <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html> (neste *website*, clicar em “Fundos de Investimento”, buscar por “Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada);

**Coordenador Líder:** [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas do “Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada” e, então, localizar a opção desejada);

**Gestora:** <https://www.augme.com.br/fundos-vintage> (neste *website*, clicar em “Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada”, selecionar “Documentos” e, então, localizar a opção desejada);

**CVM:** [www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste *website*, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, em seguida clicar em “2026”, e, na coluna “Primárias”, selecionar a opção “Volume em R\$” para “Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP”, em seguida, buscar por “Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar a opção desejada); e

**Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida, clicar em “Fundos Registrados”, em seguida buscar por e acessar “Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

#### Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: (i) assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“**Termo de Adesão ao Regulamento**”), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.



## **6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA**

---



## 6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após o encerramento da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observado, ainda, o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices das Subclasses.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta e restrições à negociação*” na seção 4 “Fatores de Risco” deste Prospecto.

## 6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

**NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.**

**O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**ALÉM DISSO, A CLASSE TEM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NA HIPÓTESE DE SUA LIQUIDAÇÃO, SENDO QUE OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM REALIZAR A VENDA DE SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE A ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

**RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

## 6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

*Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta*

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

O disposto acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas A, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

#### *Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta*

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição em decorrência do inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

As hipóteses de rescisão involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam em revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do requerimento de registro de oferta pública de distribuição na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício- Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos.

#### *Encerramento da Oferta*

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento da distribuição pública das Cotas será divulgado independentemente do número de Cotas que vierem a ser subscritas, observado, no entanto, o Montante Mínimo da Oferta.



## 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

---



## 7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

### Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“**Distribuição Parcial**”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação (“**Crítérios de Aceitação da Oferta**”).

Caso o Investidor indique o item “(2)” acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, calculados com base no Preço de Emissão, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador (“**Crítérios de Restituição de Valores**”).

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Crítérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

### Condições Precedentes

O período de distribuição somente terá início após serem observadas cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de distribuição” deste Prospecto. Para mais informações sobre as Condições Precedentes, vide seção “13.1” deste Prospecto.

## 7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, sendo que, observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual poderá levar em consideração as relações com

clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição, sendo que **(1)** no caso da Oferta Subclasse A, a distribuição das Cotas A será destinada à Oferta Institucional (conforme definido abaixo) e à Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional (conforme definido abaixo) e os Critério de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), respectivamente; e **(2)** no caso da Oferta Subclasse B, a alocação das Cotas B será realizada de forma discricionária, pelo Coordenador Líder, de acordo com o resultado do Período de Coleta de Intenções de Investimento organizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto acima.

#### Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas A objeto da Oferta Subclasse A deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas A que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e apresentá-lo(s) ao Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu(s) Documento(s) de Aceitação da Oferta ser(em) cancelado(s) pelo Coordenador Líder, observadas as exceções constantes do artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

No mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Subclasse A, será destinado aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta Subclasse A;
- (iii) a quantidade de Cotas A adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais, serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação, e observada a possibilidade de Rateio; e
- (iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

#### *Critério de Rateio da Oferta Não Institucional*

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas A objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”):

- (i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Subclasse A, conforme apurado no Procedimento de Alocação, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas A remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos do subitem “Oferta Institucional” abaixo; ou

- (ii) seja superior ao montante total das Cotas A destinado à Oferta Não Institucional, que será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Subclasse A, conforme apurado no Procedimento de Alocação, e o Coordenador Líder, em comum acordo com Administradora e a Gestora, decida por não aumentar a quantidade de Cotas A inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas, no Procedimento de Alocação, por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação considerando o momento de apresentação dos Documentos de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, ao Coordenador Líder, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas A destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas A, sendo que neste caso, poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor (“Rateio”). Caso seja aplicado o Rateio indicado acima, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor A, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas A desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

O Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá manter a quantidade inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta Subclasse A, conforme apurado no Procedimento de Alocação, ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta Subclasse A, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma, o relacionamento prévio do Coordenador Líder, dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou considerações de natureza comercial ou estratégica, seja do Coordenador Líder e/ou os Ofertantes, poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder garante que mantém controle da data e horário em que o Investidor A de fato encaminhou o respectivo Documento de Aceitação ao Coordenador Líder e que o referido controle é considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento realizadas pelos investidores possibilitando, portanto, a utilização do critério de rateio da ordem de chegada.

#### Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”):

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas A objeto da Oferta Subclasse A deverão apresentar seus Documentos de Aceitação, exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização de cada Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas A a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento, observado o Investimento Mínimo por Investidor A;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas A inicialmente ofertada no âmbito da Oferta Subclasse A (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas A para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas no § 1º do referido artigo;
- (iii) observada a possibilidade de Distribuição Parcial, cada Investidor Institucional, incluindo os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no respectivo Documento de Aceitação condicionar sua adesão à Oferta Subclasse A, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial;
- (iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seus Documentos de Aceitação;
- (v) a quantidade de Cotas A adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado dos Investidores Institucionais, serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado nos(s) Documento(s) de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (vi) abaixo limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

- (vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (v) acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

#### *Critério de Colocação da Oferta Institucional*

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas A remanescentes após o atendimento da demanda da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimento em direitos creditórios (“**Critérios de Colocação da Oferta Institucional**”). Ainda, se ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento restar um saldo de Cotas A inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor A por qualquer Investidor Institucional, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas A, de modo que referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor A.

#### *Disposições comuns à Oferta Subclasse A e à Oferta Subclasse B*

Durante a colocação das Cotas, o Investidor da Oferta que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após o encerramento da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Durante a colocação das Cotas, o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação, feitos por Investidores e Cotistas titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor ou Cotista.

Nos termos da Resolução CVM 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 27**”) e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à “Oferta Subclasse A” devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

#### **7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação**

A Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, observado que o Regulamento foi alterado pelo Instrumento de Alteração 04.05.2026, sendo que todos os documentos supramencionados constam no Anexo I deste Prospecto.

#### **7.4. Regime de distribuição**

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

#### **7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa**

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição, o qual (i) inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”) e à disponibilização deste Prospecto Definitivo para os Investidores; e (ii) encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160

(“**Anúncio de Encerramento**”), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Período de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, ressalvado o disposto na Cláusula 5.4.2 do Contrato de Distribuição, sendo que **(1)** no caso da Oferta Subclasse A, a distribuição das Cotas A será destinada à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional e os Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, respectivamente; e **(2)** no caso da Oferta Subclasse B, a alocação das Cotas B será realizada de forma discricionária, pelo Coordenador Líder, de acordo com o resultado do Período de Coleta de Intenções de Investimento organizado pelo Coordenador Líder, observado o disposto acima. Em qualquer caso, o Coordenador Líder deverá assegurar durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e demais documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(iii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e **(iv)** que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder não poderão ser considerados para fins de alocação da Oferta Não Institucional.

A Oferta contará com o Prospecto e lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (“**Lâmina**”), a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, conforme previsto no Regulamento;
- (ii) após (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização da Lâmina e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “(iii)” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: (a) a concessão do registro automático da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação; e (c) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que, as providências constantes dos itens “(b)” e “(c)” deverão, nos termos do parágrafo único do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) observado o disposto abaixo: (a) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante do Prospecto (“Período de Coleta de Intenções de Investimento”), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Subclasse A; (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais da Oferta, no âmbito da Oferta Subclasse A, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Alocação; e (c) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores B no âmbito da Oferta Subclasse B;

- (vi) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir na Oferta Subclasse A, deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento;
- (vii) o Investidor Institucional, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir na Oferta Subclasse A deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (viii) o Investidor B, incluindo aquele considerado Pessoa Vinculada, que esteja interessado em investir na Oferta Subclasse B deverá formalizar Documento de Aceitação junto ao Coordenador Líder até a data do Procedimento de Alocação, inclusive;
- (ix) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em adquirir as Cotas, observado o disposto no Contrato de Distribuição, e que poderá ser formalizado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Documento de Aceitação**”). Os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão indicar no Documento de Aceitação a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejam condicionar sua adesão à Oferta que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Definitivo e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;
- (x) após encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento, será realizado o Procedimento de Alocação, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos no Prospecto e no Contrato de Distribuição;
- (xi) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará na data do Procedimento de Alocação, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta; (a) os Documentos de Aceitação enviados pelos Investidores Não Institucionais referentes à Oferta Subclasse A, sendo que o Coordenador Líder deverá enviar a posição consolidada dos Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas; (b) os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais para subscrição da Oferta Subclasse A; e (c) os Documentos de Aceitação dos Investidores B para subscrição da Oferta B;
- (xiii) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável, bem como com este Plano de Distribuição;
- (xiv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; e
- (xv) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Cotas no âmbito da Oferta.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas.

#### Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites dispostos neste Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor), para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que (1) a quantidade de Cotas será alocada em cada Subclasse por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta, e (2) o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta Subclasse A ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas A a ser

destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas A junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional; e (vi) verificar a alocação das Cotas B junto aos Investidores B (“**Procedimento de Alocação**”).

A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham formalizado/enviado Documento de Aceitação na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação.

#### Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira das Cotas se dará na data de liquidação da Oferta (“**Data de Liquidação**”) e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação da Oferta, pelo Preço de Emissão.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

#### 7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para “*Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados*” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério da Administradora e da Gestora, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listada em mercado de bolsa da B3.

É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas da Classe.

A contratação de partes relacionadas à Administradora e à Gestora para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação vigente aplicável;

#### 7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

#### 7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita (i) por cada Investidor A no contexto da Oferta Subclasse A será de 10 (dez) cotas A, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor A**”), e (ii) por cada Investidor no contexto da Oferta Subclasse B será de 2.000 (duas mil) Cotas B, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) (“**Investimento Mínimo por Investidor B**”) e, quando referido em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor A, o “**Investimento Mínimo por Investidor**”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) o final do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor

Não há limite máximo de aplicação em Cotas, respeitado o Montante Inicial da Oferta.



## 8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

---



## **8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados**

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo I ao Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe mencionada neste Prospecto, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas de FIDC pré-determinadas, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro das Cotas de FIDC, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Cotas de FIDC pré-determinadas, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos direitos creditórios que serão adotadas pelas Cotas de FIDC a serem investidas.

### Período de Investimento

A Classe poderá realizar investimentos e reinvestimentos nos Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contados da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas (“**Período de Investimento**”), podendo ser (i) prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou (ii) antecipado, conforme orientação da Gestora.

Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos, exceto nas seguintes hipóteses: (a) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos ativos ou a continuidade dos negócios dos ativos, ou (b) para a realização de investimentos em ativos já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles ativos em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de ativos pelo Fundo).

Sem prejuízo do acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios (“**Período de Desinvestimento**”), o qual terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser (i) prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, conforme definição da Gestora, sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, (ii) prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou (iii) antecipado, conforme orientação da Gestora.

Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora conduzirá os processos de desinvestimento mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora.

### Limites de Concentração:

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas (“**Data de Início**”), independentemente da subclasse, a Classe deverá observar a Alocação Mínima (conforme definida abaixo).

Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

- (a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma mesma classe;
- (b) até 100% (cem por cento) em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, CRIs, CRAs, debêntures financeiras;

- (c) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, tais como não limitados a notas promissórias, duplicatas, CPRs, CCIs, CCB, entre outros; e
- (d) no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Dentro do referido limite previsto, até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

O limite referido acima será de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe quando: (I) o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (II) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b”.

A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, nos termos da regulamentação aplicável; (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação ou que envolva a retenção de riscos da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

A Classe poderá realizar operações compromissadas reversas.

É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista neste Prospecto e no Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista no Regulamento, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

#### Revolvência

Para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será permitida, exclusivamente durante o Período de Investimento, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento, desde que respeitada a ordem de alocação de recursos.

#### **8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes**

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

**TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.**

### **8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados**

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

### **8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos**

#### Política de investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, por meio da aquisição de Direitos Creditórios.

Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC de responsabilidade limitada, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

#### Requisitos e Processos de Aquisição de Direitos Creditórios

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade (“**Critérios de Elegibilidade**”):

- (a) serem representados em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ser vinculados a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe; e
- (c) exclusivamente no caso de Cotas de FIDCs, as referidas cotas não poderão estar em processo de liquidação no momento do investimento, sendo permitidas, durante o Período de Investimento, as aplicações adicionais em Cotas de FIDCs já integrantes na carteira da Classe.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe (“Data de Aquisição”). A verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

Ademais, a Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Central Depositária e a consultoria especializada.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida no

Regulam e neste Prospecto a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

#### Critérios de Aquisição

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos no Regulamento.

#### Processos de Originação e Formalização

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e neste Prospecto a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

### **8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação**

#### Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

#### Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

##### Valoração

As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à data da primeira integralização da respectiva Subclasse.

Respeitado o disposto acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

##### Aplicação

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: (“**Ordem de Alocação de Recursos**”):

- (a) em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que não tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:
- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (ii) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;
  - (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (iv) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e
  - (v) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

**(b)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

- (i)** pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii)** pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;
- (iii)** constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (iv)** constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e
- (v)** pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas.

Ainda, a aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas no Regulamento.

#### Resgate

O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

#### Amortização

A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

Para fins deste Prospecto, entende-se como “Data de Amortização”: a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Regulamento.

Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista no Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

### Liquidação e Eventos de Liquidação

A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

*Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.* Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

São considerados eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (c) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora; e
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item II.II (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

Na hipótese acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas acima deverão ser cessadas.

São considerados eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Não sendo instalada a Assembleia referida acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

Caso a Assembleia prevista acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

### Novas Emissões de Cotas

Quaisquer novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

## 8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente de primeira linha, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios, desde que estes sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

Custodiante e Escriturador. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima definido.

Formador de Mercado. Não aplicável.

Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.





## 9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

---



A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELAS ASSOCIADOS.

A ESTRATÉGIA INICIAL DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

#### 9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a 1ª (primeira) emissão de cotas. Até a data deste Prospecto, a Classe não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Não aplicável.

#### 9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão. Ademais, na data de divulgação deste Prospecto, ainda não há qualquer contrato de cessão de recebíveis celebrado entre o Fundo e terceiros.

#### 9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, inclusive, considerados por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, que por sua vez, adquirirão direitos creditórios originados e cedidos por um ou mais originadores e cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

#### 9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida neste Prospecto, a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste Prospecto por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

#### **9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento**

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Prospecto, a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

#### **9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo**

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados.

Dado que se trata da 1ª (primeira) emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Direitos Creditórios, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Cotas de FIDC em relação à carteira almejada da Classe.

**Para mais informações, vide o fator de risco “Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas dos FIDC” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.**

#### **9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais**

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outros Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

**Para mais informações, vide o fator de risco “Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas dos FIDC” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.**

#### **9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados**

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

#### **9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos**

A Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

As demais hipóteses de liquidação e encerramento do Fundo estão previstas no capítulo H do Anexo I do Regulamento, o qual consta no Anexo II deste Prospecto.

**9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:**

- a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

- b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

- c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

- d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

**9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios**

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



## 10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

---



**10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

A Classe adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

**10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.



## 11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

---



**A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.**

**A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ADOTADA PELA GESTORA PARA A CLASSE ENVOLVE A APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS, PREPONDERANTEMENTE, EM COTAS DE EMISSÃO DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

#### **11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios**

A Classe adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

Os fundos de investimento em direitos creditórios cujas cotas poderão ser adquiridas pela Classe poderão ter diferentes políticas de investimento e investir em direitos creditórios de naturezas distintas e originadas em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em fundos de investimento em direitos creditórios com políticas de investimento similares ou que invistam em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observada a Política de Investimento da Classe, os Critérios de Elegibilidade e os limites de concentração (conforme definidos no Regulamento), nos termos do Regulamento e desde Prospecto.

**11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas**

Não aplicável, nos termos do item 3.1 do presente Prospecto. A Classe adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou coobrigados, e em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em Direitos Creditórios pré-determinados, não é possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

**11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.

**11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

Não aplicável, conforme item 11.2 acima.



## 12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

---



**12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.**

#### **Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder**

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante denominada “**XP Investimentos**”). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco “*Risco relativo ao potencial conflito de interesses na administração e distribuição das Cotas*” na seção “4. Fatores de Risco” deste Prospecto.

#### **Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora**

A XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e a Gestora são empresas do mesmo grupo econômico, ambas sob controle comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente advindo da análise de viabilidade e fechamento de operações de diversas naturezas nos mercados financeiro e de capitais, entre os quais, a XP Investimentos atua como distribuidor de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

O Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos como instituição intermediária de ofertas públicas do Fundo, da Classe e/ou de outros fundos de investimentos geridos pela Gestora, conforme o caso.

Ainda, o Fundo, a Classe, a Gestora e sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, em cada data de apuração das Taxas Globais e da Taxa de Performance devidas pelo Fundo à Gestora, correspondente a (i) determinada parcela da soma da Taxa Global da Subclasse A devida pelo Fundo à Gestora; (ii) determinada parcela da soma da Taxa Global da Subclasse B devida pelo Fundo à Gestora; e (iii) determinada parcela da totalidade da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

**Para mais informações, favor verificar os fatores de risco “Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e de Coordenador Líder” na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto.**

#### **Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante/Escriturador**

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

#### **Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo**

A Administradora e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe Única, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos cotistas. A Administradora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

### **Relacionamento entre a Gestora e o Custodiante/Escriturador**

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Custodiante/Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Ademais, tampouco houve, entre a Gestora e as sociedades do seu conglomerado econômico e o Custodiante/Escriturador e as sociedades de seu conglomerado econômico transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta ou que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta, nos últimos doze meses.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador e ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pela Gestora.

### **Relacionamento entre a Gestora os Ativos do Fundo**

A Gestora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. A Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações com relação ao Fundo.

### **Potenciais conflitos de interesse entre as partes**

Nos termos da Política de Investimento do Fundo, a Gestora e Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

**Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco” em especial o Fator de Risco “Risco de Potencial Conflito de Interesses” deste Prospecto.**





## 13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

---



**13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução**

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por sua Gestora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento, até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação de todas as seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre o Coordenador Líder e a Gestora.

- (i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, além de regras internas da organização;
- (ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários para o funcionamento do Fundo, da Classe e a realização da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Gestora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da operação e da Oferta, do Fundo, da Classe, das Cotas e ao conteúdo dos documentos da Oferta, em forma e substância satisfatória às Partes e aos assessores legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;
- (v) obtenção do registro das Cotas para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, nos termos da Cláusula 4.13.1 do Contrato de Distribuição;
- (vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;
- (vii) realização e conclusão do procedimento de backup previamente ao início do roadshow, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais contratados para a Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (viii) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto que não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;
- (ix) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Instrumento de Constituição do Fundo, do Contrato de Distribuição, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares (“**Documentação da Oferta**”);
- (x) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da due diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

- (xi) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelos Ofertantes, constantes dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, sendo que os Ofertantes serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações por eles fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xii) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de due diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (xiv) manutenção do setor de atuação da Classe e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da due diligence jurídica, para conferência de poderes para celebração dos documentos, feita pelos assessores legais, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do procedimento de back-up, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, sendo certo que o procedimento de back-up deverá ser concluído até a data de divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto;
- (xvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação (exclusivo), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (“Legal Opinion”) dos assessores legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza;
- (xvii) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta, das versões assinadas das Legal Opinions dos assessores legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;
- (xviii) obtenção pela Gestora, pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora e pelas demais partes envolvidas na Oferta, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos documentos da Oferta, junto a, quando aplicáveis: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e outros, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente dos Ofertantes;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos (conforme definido abaixo), que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária dos Ofertantes (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada dos Ofertantes (direta ou indiretamente), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum dos Ofertantes, conforme o caso (sendo tais sociedades, em conjunto, o “Grupo Econômico”), ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto dos Ofertantes, conforme o caso;
- (xxi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e/ou a qualquer outra sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pelos Ofertantes e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

- (xxiii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Gestora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (b) pedido de autofalência da Gestora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Gestora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Gestora, e/ou por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso da Gestora, e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial independentemente do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxiv) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de: (a) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;
- (xxv) cumprimento pelos Ofertantes de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;
- (xxvi) cumprimento, pelos Ofertantes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes do Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxvii) recolhimento, pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, de todos os tributos, as taxas e os emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA;
- (xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, e, conforme aplicáveis, o US Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) pelos Ofertantes, por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xxix) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas;
- (xxx) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelos Ofertantes ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação, regulamentação ou normas de autorregulação em vigor, relativas às Cotas e/ ou à Classe, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelos Ofertantes junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

- (xxxiii) confirmação do rigoroso cumprimento pelos Ofertantes e por qualquer sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. Os Ofertantes obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxiv) inexistência de violação, pelos Ofertantes da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero (“Legislação de Proteção Social”);
- (xxxv) autorização, pelos Ofertantes para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxxvii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA;
- (xxxviii) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta (exclusive), do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA; e
- (xxxix) a Classe ou a Gestora, conforme o caso e nos termos do Contrato de Distribuição, arcar com todo o custo da Oferta.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder, este e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar, nos termos do Contrato de Distribuição, a observação de determinada Condição Precedente ou de conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, obrigam-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe e/ou pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Observado o disposto acima, em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por despesas por este razoavelmente incorridas com relação à Emissão e à Oferta e o pagamento, conforme o caso, da Remuneração de Descontinuidade, nos termos da Cláusula 10.2.5 do Contrato de Distribuição.

## Remuneração

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à vista e em moeda corrente nacional, a ser paga, na Data de Liquidação ou nas datas combinadas entre as partes envolvidas na Oferta, conforme descrito abaixo, na conta indicada pelo Coordenador Líder, com recursos próprios da Gestora e/ou com os recursos da Classe, às seguintes remunerações:

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse A:** o Coordenador Líder, a título de comissão de estruturação, receberá o valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre o valor total das Cotas A da Emissão que sejam efetivamente subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse A**”);
- (ii) **Comissão de Distribuição da Subclasse A:** a Classe pagará ao Coordenador Líder a remuneração equivalente a 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas A da Emissão que sejam efetivamente subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Distribuição da Subclasse A**”); e
- (iii) **Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse B:** o Coordenador Líder, a título de comissão de estruturação, receberá o valor correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas B da Emissão que sejam efetivamente subscritas e integralizadas, incluídas as Cotas do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse B**” e, em conjunto com a Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse A e a Comissão de Distribuição da Subclasse A, a “**Remuneração**”).

**13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados**

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade da Classe, ressalvada a Remuneração, que poderá ser paga com recursos próprios da Gestora e/ou com os recursos da Classe.

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta Subclasse A e da Oferta Subclasse B, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão, total ou parcial, das Cotas do Lote Adicional (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta Subclasse A <sup>(09)</sup>	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota A (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota A
Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse A (arcada pelo Gestora ou pela Classe)	1.600.000,00	1,00%	1,00	1,00%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse A	113.979,65	0,07%	0,07	0,07%
Comissão de Distribuição da Subclasse A (arcada pelo Gestora ou pela Classe)	3.600.000,00	2,25%	2,25	2,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição da Subclasse A	256.454,20	0,16%	0,16	0,16%
Assessores Legais	285.625,15	0,18%	0,18	0,18%
CVM - Taxa de Registro	60.000,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	48.400,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro de FIDC	5.566,40	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	120.000,00	0,08%	0,08	0,08%
<b>TOTAL A SER PAGO PELA CLASSE</b>	<b>6.090.025,40</b>	<b>3,81%</b>	<b>3,81</b>	<b>3,81%</b>

Custos Indicativos da Oferta Subclasse B <sup>(1)</sup>	Base R\$	% em relação à Emissão	Valor por Cota B (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota B
Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse B: (arcada pelo Gestora ou pela Classe)	500.000,00	1,25%	1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação da Subclasse B	35.618,64	0,09%	0,09	0,09%
Assessores Legais	71.406,29	0,18%	0,18	0,18%
CVM - Taxa de Registro	15.000,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	12.100,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro de FIDC	1.391,60	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	30.000,00	0,08%	0,08	0,08%
<b>TOTAL A SER PAGO PELA CLASSE</b>	<b>665.516,53</b>	<b>1,66%</b>	<b>1,66</b>	<b>1,66%</b>

<sup>(1)</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>(2)</sup> Os custos listados nas tabelas acima deverão ser integralmente suportados pela Classe, exceto pela Remuneração, que poderá ser arcada pela Classe ou pela Gestora.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que (i) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Subclasse A, e (ii) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é o montante inicial da Oferta Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas e manutenção de canais digitais para acesso pelos titulares de cotas do Fundo, dentre outros serviços adicionais, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, nos termos de acordo celebrado entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora, a uma remuneração, na periodicidade prevista no Regulamento, correspondente a (i) determinada parcela da soma da Taxa Global da Subclasse A (conforme definida no Regulamento) devida pelo Fundo à Gestora; (ii) determinada parcela da soma da Taxa Global da Subclasse B (conforme definida no Regulamento) devida pelo Fundo à Gestora; e (iii) determinada parcela da totalidade da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora. Referidos valores serão descontados da remuneração devida à Gestora, razão pela qual não serão cobrados do Fundo e/ou dos investidores quaisquer valores adicionais além daqueles previstos no Regulamento e neste Prospecto. Assim, tal remuneração não acarretará quaisquer custos adicionais aos investidores/cotistas.

As Subclasses também possuem custos unitários de distribuição distintos, os quais seguem indicados na tabela abaixo.

Custo Unitário de Distribuição <sup>(1)</sup>	Valor (R\$)
Custo Unitário de Distribuição das Cotas A (arcado pelos Investidores da Subclasse A)	3,81
Custo Unitário de Distribuição das Cotas B (arcado pelos Investidores da Subclasse B)	1,66

<sup>(1)</sup> Os custos listados consideram o Montante Inicial da Oferta e, portanto, estão sujeitos à variação, a depender do montante final da Oferta que for efetivamente colocado.

**OS CUSTOS UNITÁRIOS POR COTAS E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, OU, AINDA, EM CASO DE ALOCAÇÃO DESPROPORCIONAL DA QUANTIDADE DE COTAS ENTRE AS SUBCLASSES, OS VALORES DAS COMISSÕES ACIMA PODERÃO SER ALTERADOS.**



## **14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**

---



#### **14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas**

Tendo em vista de tratar da Oferta das Cotas do Fundo, este item não é aplicável.

#### **14.2. Regulamento do fundo**

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “*Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*” Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe do Fundo, o Fundo não possui histórico de performance.

#### **14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “*Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e “Informe Trimestral”.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

#### **14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

#### **14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão**

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

#### **14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima**

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.



## 15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

---



**15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor**

<b>Fundo</b>	<b>AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo CEP 22290-210 - Rio de Janeiro/RJ At: Marcelo Urbano E-mail: juridicoasset@xpi.com.br.
--------------	---

**15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta**

<b>Gestora</b>	<b>AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 28º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 - São Paulo/SP At: Marcelo Urbano E-mail: juridicoasset@xpi.com.br.
<b>Administradora</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo CEP 22290-210 - Rio de Janeiro/RJ At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle Telefone: (11) 3027-2237 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br e jur.fundosestruturados@xpi.com.br
<b>Coordenador Líder</b>	<b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, bairro Botafogo CEP 22290-210 - Rio de Janeiro/RJ At.: Mercado de Capitais / Jurídico Mercado de Capitais Telefone: (11) 3027-2237 E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

**15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto**

<b>Assessor Legal do Coordenador Líder</b>	<b>CESCON, BARRIEU, FLESCH &amp; BARRETO ADVOGADOS</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, bairro Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo/SP At : Vitor Arantes, Lucas Padilha ou Ravel Carvalho E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br / lucas.padilha@cesconbarrieu.com.br / ravel.carvalho@cesconbarrieu.com.br Telefone: (11) 3089-6500
<b>Assessor Legal da Gestora</b>	<b>STOCHE FORBES ADVOGADOS</b> Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132, São Paulo/SP At: Bernardo Kruehl de Souza Lima ou Victor da Silveira Vieira E-mail: blima@stoccheforbes.com.br // vvieira@stoccheforbes.com.br

**15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais**

<b>Auditor Independente</b>	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.
-----------------------------	---

**15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo**

<b>Custodiante e Escriturador</b>	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, bairro Barra da Tijuca CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ E-mail: sqclient@oliveiratrust.com.br
-----------------------------------	--

**15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM**

**QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.**

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.3 acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

**15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado**

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 04 de maio de 2026, sob o nº 0226398.

**15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



## 16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

---



## Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

## Breve histórico da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder

### **Breve histórico da Administradora**

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

### **Breve histórico da Gestora**

A Augme Capital é uma gestora de recursos que iniciou suas atividades em março de 2019 e é focada no mercado de crédito, atuando tanto em segmentos líquidos quanto ilíquidos e estruturados. Sua filosofia de alocação é bottom-up, seguindo a linha de análise fundamentalista. Os mandatos são constituídos por dois books: (i) Book de Trading, com foco em alocação em ativos líquidos e geração de alfa com trades; e (ii) Book HTM, com foco em ativos cuja geração de alfa se dá via carregamento das posições até seus respectivos vencimentos. Atualmente a gestora conta com R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) de recursos sob gestão em fundos com mais de 12 (doze) anos de *track record* e com mais de 80% (oitenta por cento) dos investidores qualificados ou profissionais.

Em março de 2026, foi concluído o M&A de aquisição da Augme Capital pela XP Asset com o objetivo de montar uma plataforma de crédito multiestratégia robusta. Além de consolidar a gestão de crédito estruturado de ambas as *assets*, somando mais de R\$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) ao todo, a união de forças considera a incorporação do time Augme na XP Asset com o objetivo de explorar todas as sinergias proporcionadas pelo ecossistema do Grupo XP, em especial as diversas fontes de originação.

### **Tratamento tributário**

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

### Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

## Tributação aplicável aos Cotistas

### I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“**IRRF**”):

#### *Cotistas residentes*

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754**”), e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”), como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

#### *Cotistas não-residentes*

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

#### *Desenquadramento para fins fiscais*

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

**IOF-TVM:** é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

**IOF/Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

#### **Informações adicionais**

As informações adicionais sobre a Oferta podem ser conferidas abaixo:

## Plataforma Completa de Crédito Estruturado



**+ R\$ 4,7 Bi**  
AUM

Portfólio amplo com mandatos discricionários, vintages, temáticos e FIDCs

**+ 80%**  
DO PASSIVO  
QUALIFICADO

Maior parte dos investidores são investidores institucionais

**+ de 14 anos**  
DE TRACK  
RECORD

Augme 90 e Augme 30 com + de uma década de histórico consistente

**+ Altos Níveis**  
de Governança

Disciplina na alocação, alinhada a processos robustos e alinhamento de incentivos

**INTEGRAÇÃO XP ASSET E AUGME CAPITAL NO MERCADO DE CRÉDITO ESTRUTURADO**



Capacidade de Originação, Gestão e Distribuição Ampliadas Dentro de um Único Ecossistema



Potencialização da Expertise de Alocação em Estruturas Sofisticadas



Sólida governança, com elevados padrões de controles de risco e compliance, em empresa regulada e supervisionada pela SEC, classificada como Banco S2 pelo BACEN



**+ R\$ 4,8 Bi**  
AUM

Portfólio completo com 6 mandatos com objetivos de retorno, risco e prazos de resgate distintos, atendendo diversos perfis de investidor.

**Originação e Estruturação Proprietária**

Rede de originação diferenciada com + de 18k de AAIs no ecossistema XP Inc. e Banco XP potencializando novas oportunidades.

**Histórico de Inovação e Track Record**

Histórico de longa com estratégia de crédito multiestratégia com + de uma década de track record consistente

**Gestão Multisetorial**

Sinergia entre as mesas de gestão da XP Asset permite acesso a 4 books setorialmente distintos através de um único veículo: RF & CP, Infraestrutura, Imobiliário e Agro, Special Situations

Fonte: Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DA CLASSE.

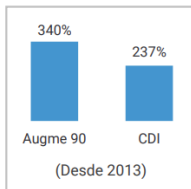
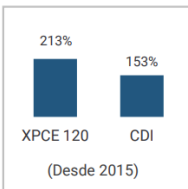
## Crédito Privado Multiestratégia

**ESTRATÉGIA**

**R\$ 9,5 Bi**  
AUM

- Primeira estratégia de crédito multiestratégia da indústria com + de uma década de track record consistente
- Potencialização da expertise de alocação em estruturas sofisticadas
- Sinergia entre as mesas de gestão da XP Asset permite acesso a 4 books setorialmente distintos através de um único veículo: RF & CP, Infraestrutura, Imobiliário e Agro, Special Situations

**TRACK RECORD**



**Integração XP Asset e Augme Capital**

**PLATAFORMA COMPLETA DE CRÉDITO ESTRUTURADO**

- Combinação integrada de originação, gestão e distribuição dentro do ecossistema da XP Asset permite acesso a oportunidades exclusivas e uma operação de ponta a ponta em crédito privado.

Fonte: Gerencial XP Asset Management (31/03/2026); Quantum Axis (31/03/2026)

O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DA CLASSE.



**NOSSO TIME**



**Marcelo Urbano**  
Head  
+ 29 anos de experiência



**Paulo Chi**  
Co-head  
+ 18 anos de experiência



**Henrique Mercado**  
Co-head  
+ 9 anos de experiência



**José Soares**  
Estruturação  
+ 10 anos de experiência



**Daniel Ortiz**  
Crédito  
+ 25 anos de experiência



**Lucas Daniel**  
Crédito  
+ 5 anos de experiência



9

## Uma Plataforma, Cinco Estratégias



**Fábio Oliveira**

**RENDA FIXA**

Crédito privado high grade - debêntures corporativas e ativos bancários (LF, CDB).

+12 pessoas



**Marcelo Urbano**

**CRÉDITO ESTRUTURADO**

Crédito high yield, bonds, cotas de FIDCs, estruturado mezanino, securitização de ativos originados por fintechs, project finance.

+12 pessoas



**André Masetti**

**IMOBILIÁRIO E AGRO**

Operações de financiamento a construção de empreendimentos residenciais, permutas financeiras, securitização de carteiras de empréstimos de home equity, financiamento a agroindústrias.

+3 pessoas



**Filipe Mattos**

**SPECIAL SITUATIONS**

Securitização de carteiras de empréstimos consignado público, portfólios de recebíveis perfis multisacado e multicedente, carteiras de precatórios e dívidas corporativas colateralizadas, em estruturas que prevêm subordinação.

+14 pessoas



**Túlio Machado**

**INFRAESTRUTURA**

Empréstimos ponte e operações de project finance para os setores de geração, de todas as matrizes de concessionárias de serviços públicos.

+7 pessoas

**+50**  
PESSOAS

dedicadas formando um time com vasta experiência

**+24**  
MANDATOS

com prazo e diferentes níveis de risco, atendendo diferentes perfis de investidores.

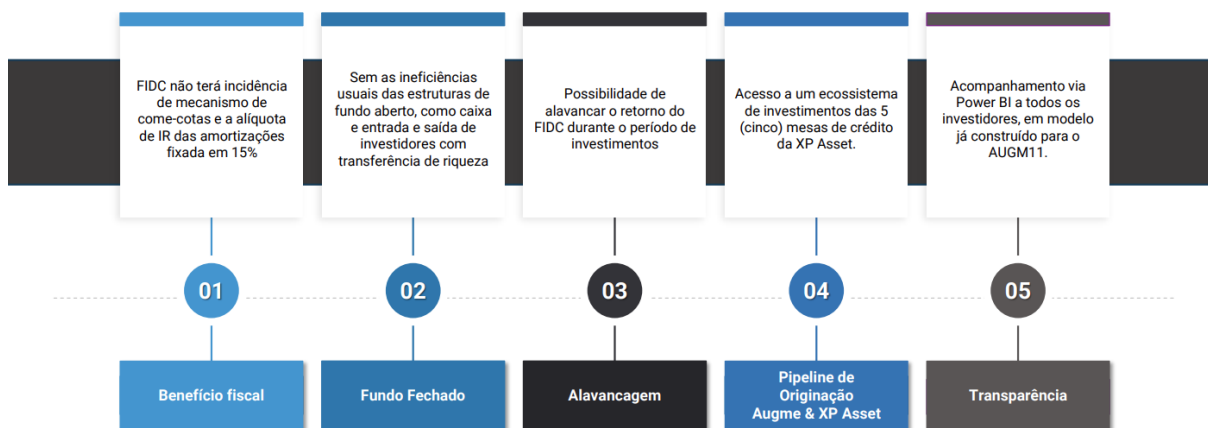
**+500**  
ATIVOS SOB GESTÃO

- Anos de Experiência
- Anos de XP Asset



Fonte: Gestora. O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DA CLASSE.

## Highlights



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS DA CLASSE PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.



12

## Estudo de Viabilidade – Cenário Base – Investidor Qualificado (Série IQ I)

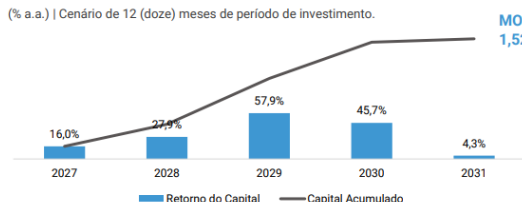
### Cenário Base - Premissas e Resultados

- **Volume de Captação Total:** R\$200 milhões
- **Taxa de Gestão:** 1,00% a.a. durante o 1º ano e 1,50% a.a. a partir do 2º ano
- **Taxa de Administração:** 0,125% a.a.
- **Taxa de Performance:** 20,00% do que exceder CDI+1,00% - Regime de Caixa
- **TIR Líquida de Custos:** CDI+3% a.a. / CDI + 0,25% a.m.
- **Múltiplo do Capital Investido (MOIC):** 1,52x

Notas: (2) Após a devolução do capital investido corrigido pelo benchmark de CDI + 1,00% a.a., é feita a cobrança da taxa de performance de 20% do resultado.

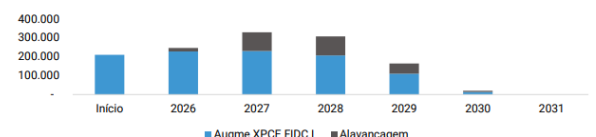
### Retorno do Capital – Evolução no Tempo

(% a.a.) | Cenário de 12 (doze) meses de período de investimento.



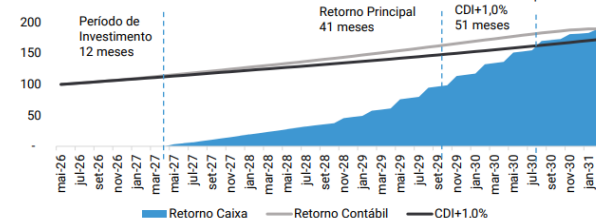
### Projeção da Carteira | Saldo Devedor + Alavancagem

(R\$ Milhões)



### Recebimentos Líquidos (Acumulado)

(R\$ Milhões)



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. O estudo de viabilidade do Fundo não representa e não caracteriza promessa ou garantia de rendimento predeterminado ou rentabilidade por parte da Administradora, da Gestora ou do Fundo. Entretanto, mesmo que tais premissas e condições se materializarem, não há garantia que a rentabilidade atingida será obtida. O estudo de viabilidade foi elaborado pela Gestora e pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor da Oferta. Qualquer rentabilidade prevista neste material não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de sanção de riscos aos cotistas. A Gestora foi responsável pela elaboração do estudo de viabilidade apresentado, a qual é embasada em dados e levantamentos de diversas fontes, bem como em premissas e projeções realizadas pela própria Gestora. Estes dados, inclusive os da tabela acima, podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua.



13

## Estudo de Viabilidade – Cenário Base – Investidor Qualificado (Série IQ II)

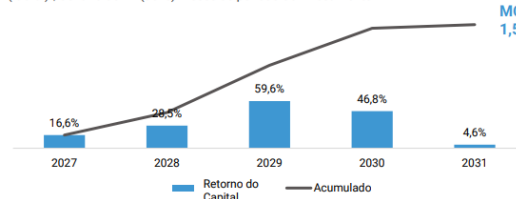
### Cenário Base - Premissas e Resultados

- **Volume de Captação Total:** R\$200 milhões
- **Taxa de Gestão:** 0,85% a.a. durante o 1º ano e 1,30% a.a. a partir do 2º ano
- **Taxa de Administração:** 0,125% a.a.
- **Taxa de Performance:** 20,00% do que exceder CDI+1,00% - Regime de Caixa
- **TIR Líquida de Custos:** CDI+3,5% a.a. / CDI + 0,3% a.m.
- **Múltiplo do Capital Investido (MOIC):** 1,54x

Notas: (2) Após a devolução do capital investido corrigido pelo benchmark de CDI + 1,00% a.a., é feita a cobrança da taxa de performance de 20% do resultado.

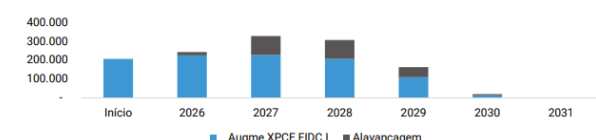
### Retorno do Capital – Evolução no Tempo

(% a.a.) | Cenário de 12 (doze) meses de período de investimento.



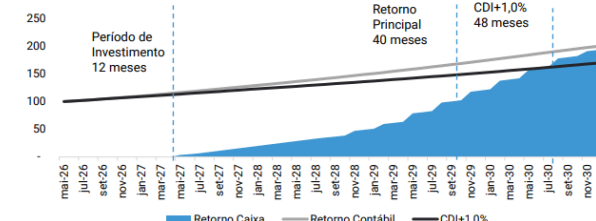
### Projeção da Carteira | Saldo Devedor + Alavancagem

(R\$ Milhões)



### Recebimentos Líquidos (Acumulado)

(R\$ Milhões)



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. O estudo de viabilidade do Fundo não representa e não caracteriza promessa ou garantia de rendimento predeterminado ou rentabilidade por parte da Administradora, da Gestora ou do Fundo. Entretanto, mesmo que tais premissas e condições se materializarem, não há garantia que a rentabilidade atingida será obtida. O estudo de viabilidade foi elaborado pela Gestora e pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento pelo investidor da Oferta. Qualquer rentabilidade prevista neste material não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de sanção de riscos aos cotistas. A Gestora foi responsável pela elaboração do estudo de viabilidade apresentado, a qual é embasada em dados e levantamentos de diversas fontes, bem como em premissas e projeções realizadas pela própria Gestora. Estes dados, inclusive os da tabela acima, podem não retratar fielmente a realidade do mercado no qual o Fundo atua.



13

## Processo de Investimento

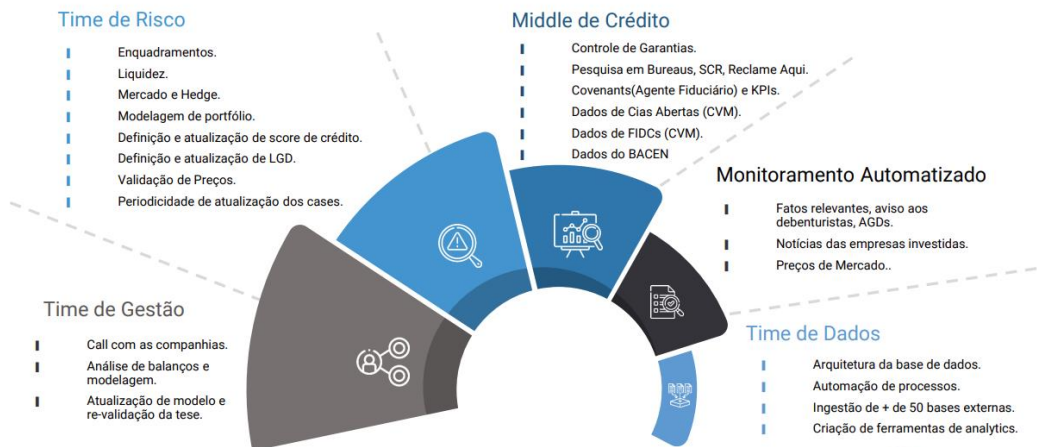


Fonte: Gestora. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA. NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.



15

## Acompanhamento de ativos



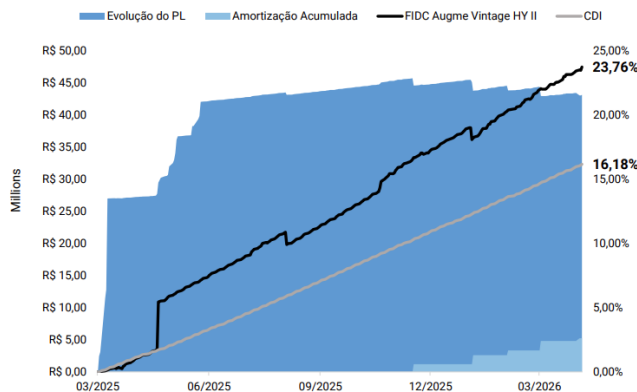
Fonte: Gestora. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE SLIDE TRATAM-SE DA TESE DE INVESTIMENTO DESENVOLVIDO PELA GESTORA COM BASE EM SUAS POLÍTICAS INTERNAS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE POTENCIAIS OPORTUNIDADES ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA A GESTORA. NEM DE QUE A GESTORA SERÁ CAPAZ DE IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO APROPRIADAS, IMPLEMENTAR SUA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO, ALCANÇAR SEUS OBJETIVOS OU EVITAR PERDAS SUBSTANCIAIS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS INFORMAÇÕES AQUI INDICADAS NÃO SOFRAM ALTERAÇÕES NO LONGO OU CURTO PRAZO, PODENDO OCORRER ALTERAÇÕES NAS POLÍTICAS INTERNAS DE ATUAÇÃO DA GESTORA.



16

## Augme Vintage HY II

Track Record - FIDC Augme Vintage HY II



- FIDC fechado sem mecanismo de come-cotas e com amortização após período de investimento
- R\$ 40 milhões de capital aportado
- 23,76% versus 16,18% do CDI desde o início em 12/3/2025 até 15/4/2026
- 1ª. Amortização em 27/11/2025 e total amortizado acumulado de R\$ 5,25 milhões
- PL atual de R\$ 43 milhões

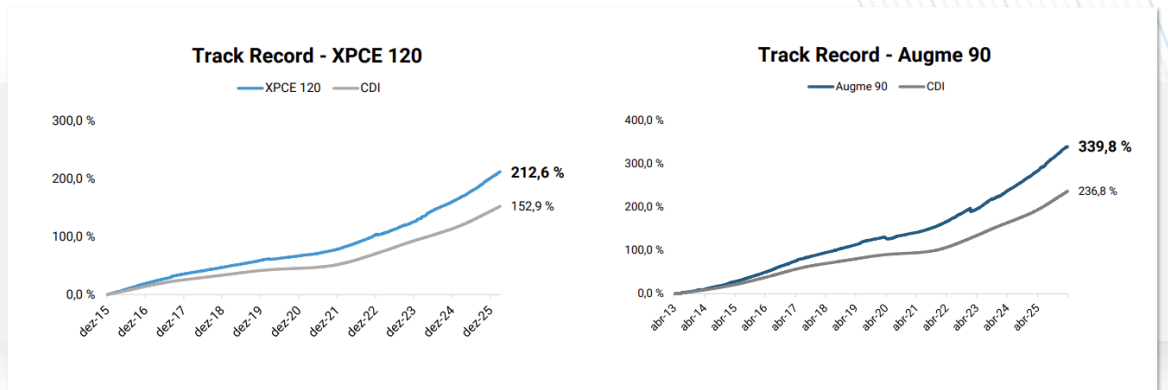
Data Base: 31/03/2026

Fonte: Gestora. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE DE OUTROS FUNDOS DA GESTORA, BEM COMO A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DA CLASSE



18

## XPCE 120 e Augme 90



Fonte: Gestora. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE DE OUTROS FUNDOS DA GESTORA, BEM COMO A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DA CLASSE.

## Acompanhamento da Performance do Fundo

Imagem Exemplar do Power BI do AUGM11



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS DA CLASSE PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

## Acompanhamento da Performance do Fundo

Imagem Exemplar do Power BI do AUGM11



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS DA CLASSE PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

# Acompanhamento da Performance do Fundo

Imagem Exemplar do Power BI do AUGM11



Fonte: Gestora. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS DA CLASSE POSSUÍM SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.



23

## Equipe de gestão

### Marcelo Urbano, CGA

Head

Sócio fundador responsável pela diretoria de gestão de recursos de terceiros da Augme Capital. Foi Diretor da Captalys, onde geriu o Captalys Mirante (atual Augme 90) e o Captalys Horizonte (atual Augme 45). Anteriormente, foi sócio da GPS Investimentos, responsável pela alocação de crédito no portfólio de clientes. Iniciou sua carreira em 1994, sendo que se dedica a gestão de crédito desde 2006. Antes disso trabalhou na indústria de cartões de crédito em instituições como Banco Real, BankBoston e Unibanco e posteriormente foi gestor de negócios no Citibank Brasil responsável pela gestão de produtos com recebíveis. É formado em Comunicação Social pela Universidade de São Paulo.



### Paulo Young Chi, CFA, CGA, CGE

Co-Head

Paulo Young Chi ingressou em 2024 na Augme Capital como sócio assumindo em seguida a Diretoria de Risco e Dados. Anteriormente foi o responsável pela alocação de investimentos offshore (Estados Unidos e Europa) da NM Capital e também foi sócio do Grupo Leste de 2015 até 2023, sendo responsável pela gestão dos investimentos nos Estados Unidos. De 2012 a 2015, foi analista da área de crédito da GPS Investimentos. Iniciou sua carreira em 2008, sempre atuando em gestoras de recursos ou de patrimônio em instituições como Itaú Unibanco Asset e Banco Fator em posições como back office, estruturação, gestão e análise. É formado em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo.



### Henrique Mercado, CFA, CGA

Co-Head

Sócio fundador da Augme Capital. Foi analista de crédito na Captalys e anteriormente fez parte do time de Portfolio Management da GPS Investimentos. É formado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas e possui certificação CFA e CGA ANBIMA.



### José Guilherme Soares, CGA

Estruturação

Sócio fundador da Augme Capital. Foi analista de operações e risco na Captalys. Anteriormente, fez parte do time de Consultoria de Investimentos do Grupo SOMMA. É formado em ciências contábeis pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e está cursando LLM em Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais no INSPER. Possui certificação CGA ANBIMA.



### Lucas Daniel, CGA

Crédito

Analista da Augme Capital, integrando o time de gestão do Book Líquido e monitoramento de ativos. Atua no mercado financeiro desde 2021, com passagem pela EQI Investimentos na área de Equity Research. Graduado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pela Universidade Federal de Itajubá.



### Daniel Ortiz

Crédito

Profissional com 25 anos de experiência em crédito, com atuação desde 2001 nos mais diversos segmentos. Possui trajetória de destaque de 18 anos no Itaú BBA, com foco nos segmentos Large Corporate, Corporate e Middle Market, além de passagem importante pela XP, atuando no segmento Middle. Ao longo da carreira, acumulou experiência adicional na BR Partners, Banco Sofisa, BSide Investimentos e EcoAgro. É formado em Engenharia Mecânica pelo ITA.



Fonte: Gestora.

31



## ANEXOS

---

**ANEXO I** INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO FUNDO

**ANEXO II** REGULAMENTO VIGENTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



## **ANEXO I**

---

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO, DA EMISSÃO E DA OFERTA INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DO FUNDO**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO  
AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 28º andar, Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

**RESOLVEM:**

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente) constituído por 2 (duas) subclasses, sendo as cotas de subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A") e as cotas de subclasse B ("Subclasse B" e, quando em conjunto com Subclasse A "Subclasses" e "Cotas Subclasse B" e, quando em conjunto com as Cotas Subclasse A, "Cotas"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");
- (ii) determinar que a Classe Única será destinada para investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo apêndice;

- (iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- (iv) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no Artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;
- (v) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:
  - a) **Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e
  - b) **Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.
- (vi) Aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Classe Única, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Oferta", e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as seguintes características abaixo:
  - a. **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob rito automático, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
  - b. **Público-Alvo:** A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, observado que aqueles investidores que **(i)** sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas

residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que formalizem documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado em adquirir as Cotas ("Documento de Aceitação") em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) por Investidor, equivalente a até 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas Subclasse A serão denominados investidores não institucionais ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii) (ii.1)** sejam (a) fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil, assim como; **(ii.2)** pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que **(ii.2.a)** sejam consideradas investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30; ou **(ii.2.b)** apresentem Documento de Aceitação, em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) Cotas Subclasse A serão considerados como investidores institucionais ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores A", em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento, observado que os Investidores, quando referidos exclusivamente no âmbito da Oferta Subclasse B, serão denominados de "Investidores B").

- c. Montante Inicial:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que (i) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse A ("Montante Inicial da Oferta Subclasse A"), e (ii) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse B ("Montante Inicial da Oferta Subclasse B") e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Subclasse A, o "Montante Inicial da Oferta", considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas emitida em uma das Subclasses será abatida da quantidade total de Cotas e, conseqüentemente, da quantidade de Cotas emitida na Subclasse remanescente, delimitando, portanto, a quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observados o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A e o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

- d. Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, sendo (1) 600.000 (seiscentas mil) Cotas Subclasse A, correspondentes a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta Subclasse A"); e (2) 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse B, correspondentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta Subclasse B" e, quando em conjunto com o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A, "Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.
- e. Quantidade de Cotas Inicial:** 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: **(i)** 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas Subclasse A, e **(ii)** 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subclasse B, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observados o Montante Mínimo da Oferta Subclasse A e o Montante Mínimo da Oferta Subclasse B, podendo a quantidade inicial de Cotas ser: (i) aumentada em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
- f. Preço de Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais) por Cota.
- g. Integralização das Cotas:** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.
- h. Lote Adicional:** O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, conforme abaixo definido, sem a necessidade de

novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

- i. Procedimento de Alocação:** Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites dispostos no Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor), para: (i) verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; (iii) determinar o montante final da Oferta, considerando que (1) a quantidade de Cotas será alocada em cada Subclasse por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, e (2) o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; (iv) determinar o percentual do montante final da Oferta Subclasse A ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas A à ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto acima, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; (v) após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas A junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional.
- j. Investimento Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita (i) por cada Investidor A no contexto da oferta da Subclasse A será de 10 (dez) Cotas Subclasse A, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor A"), e (ii) por cada Investidor no contexto da oferta da Subclasse B será de 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor B") e, quando referido em conjunto com o Investimento Mínimo por Investidor A, o "Investimento Mínimo por Investidor", observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: (i) o final do período de coleta de intenções de investimento restar um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete

integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e (ii) ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

- k. Custos de Distribuição:** Os custos da Oferta serão arcados exclusivamente pela Classe (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição inclui toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta.
- l. Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- m. Condições de Subscrição e Integralização:** a integralização das Cotas será realizada à vista em moeda corrente nacional, por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos documentos de subscrição celebrados pelo investidor diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- n. Negociação das Cotas:** As Cotas objeto da Oferta poderão ser depositadas, a critério da Gestora, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. Qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis. A colocação das Cotas objeto da Oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência anuência da Classe Única e da Administradora.

- (vii) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ;
- (viii) aprovar a celebração do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Subclasse A e da Subclasse B da Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento I em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada*", a ser celebrado entre a Classe Única, representada pela Administradora, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"); e
- (ix) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

<p>DocuSigned by  <i>Luiza Cavallotti</i>          Assinado por: LUIZA BARROS CANDIDO 1549028701          CPF: 1549028701          Papel Representante          Data/Hora de Assinatura: 30/04/2026 14:42:45 BRT          ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia          O: BR          CN: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.          C: BR</p>	<p>DocuSigned by  <i>Cláudio Miro De Oliveira Castro Junior</i>          Assinado por: CLAUDIO MIRO DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR 4448722840          CPF: 4448722840          Papel Representante          Data/Hora de Assinatura: 30/04/2026 11:26:50 BRT          ID: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia          O: BR          CN: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.          C: BR</p>
<p><b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS          E VALORES MOBILIÁRIOS S.A</b>          (Administradora)</p>	



DocuSigned by

*Marcelo Dias Urbane*

Assinado por MARCELO URBANO DIAS 08428940833  
CPF: 08428940833  
Papel: Representante  
Data/Hora de Assinatura: 30/04/2026 15:25:06 BRT  
O: XP Invest. OU: VinteConteAnos  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB 05  
-----7E3AFA5C02E8447-----

DocuSigned by

*MARCELI MENDES SILVA*

Assinado por MARCELI MENDES SILVA 482333380  
CPF: 482333380  
Papel: Representante  
Data/Hora de Assinatura: 30/04/2026 17:29:51 BRT  
O: XP Invest. OU: VinteConteAnos  
C: BR  
Emissor: AC CertSign RFB 05  
-----8205A807E0F444-----

---

**AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**  
*(Gestora)*

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Restante desta página intencionalmente em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte)*

**REGULAMENTO DO**
**AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas ( <u>"Prazo de Duração do Fundo"</u> )	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio
--	---------------------------------	---

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
<b>AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("Gestora")</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 16.559, de 20 de agosto de 2018  <b>CNPJ:</b> 23.360.896/0001-15	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. ("Administradora")</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009  <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

Custodiante e Escriturador	Distribuição
<b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. ("Custodiante" e "Escriturador")</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010  <b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.

**B. CLASSE(S) DE COTAS**

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

**C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da lei, deste Regulamento e disposições regulamentares aplicáveis.

**II.** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis; e (iii) tais Demandas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada da Parte Indenizável em questão.

**III.** Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da Administradora e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo.

**IV.** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas ao Fundo.

#### **D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

#### **E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção G (Encargos do Fundo) e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, que estabelecem as características de cada uma das subclasses do Fundo (“Apêndices” e “Subclasses”, respectivamente).

**II.** A remuneração que será devida pela Classe ou pela Subclasse pela prestação dos serviços de administração da Classe (“Taxa de Administração”), gestão da carteira da Classe (“Taxa de Gestão”), custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e taxa de performance da carteira da Classe (“Taxa de Performance”) serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I e/ou nos Apêndices deste Regulamento, conforme o caso.

**III.** A Taxa Global, conforme abaixo definida, representa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido) da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I e nos Apêndices.

#### **F. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**I.** A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

**II.** A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível ou que não tenha seus efeitos suspensos da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido).

**III.** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101,

de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

**IV.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**V.** Para os fins deste Regulamento, será considerada “Renúncia Motivada” a renúncia da Gestora como Prestadora dos Serviços Essenciais, caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem a prévia concordância da Gestora **(a)** promova alterações neste Regulamento que (i) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento; (ii) altere de forma substancial a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo ou que inviabilize o seu cumprimento; (iii) promova a restrição, a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas; (iv) estabeleça a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, (v) promova a alteração dos valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo; (vi) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; ou **(b)** realize fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe desde que a Gestora tenha formalmente se manifestado de maneira contrária.

**VI.** Na hipótese de destituição da Gestora **com** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição, nos termos do item VIII abaixo.

**VI.1.** Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição da Gestora **sem** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída e receberá a taxa de gestão que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe, conforme o caso.

**VII.** A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**VIII.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo (“Acordo Operacional”) e deste Regulamento.

**IX.** Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

**X.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

**XI.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

**XII.** Sem prejuízo do disposto no item XIX. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da Classe, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

**XIII.** Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item III da seção H ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

**XIV.** No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

**XV.** No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item III da seção H do Anexo I.

**XVI.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**XVII.** Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**XVIII.** Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

**XIX.** A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

**XX.** Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

**XXI.** A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

**XXII.** Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.

### G. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

- (xv)** Taxas Globais;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx)** Taxa de Performance, se aplicável;
- (xxi)** Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii)** honorários e despesas relacionadas aos serviços de consultoria especializada, inclusive para fins de verificação de lastro dos direitos creditórios;
- (xxiii)** despesas com registro de direitos creditórios, incluindo o registro em entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN ("Entidade Registradora"); e
- (xxiv)** despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios).
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV.** Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas como encargo do Fundo, os documentos de cada oferta de Classe e Subclasse de Cotas poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e não comporá o Patrimônio Líquido.
- V.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I, a Administradora deverá manter a reserva para pagamento dos encargos do Fundo, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior valor entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes somado a uma vez a margem requerida para os ativos elegíveis para proteção patrimonial (*hedge*) ("Reserva de Encargos"). A Gestora poderá ainda determinar a provisão de outras despesas sem a convocação de assembleia.
- VI.** Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.
- VII.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

## H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>sem Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>com Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a liquidação ou operação de incorporação do Fundo caso seja verificado que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja valor inferior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido integralizado no Fundo quando de seu início, o que for maior;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da

	Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Em primeira ou segunda convocação, (i) maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a liquidação do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a elevação das Taxas Globais;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao consultor especializado;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Em primeira convocação, maioria das Cotas subscritas na primeira convocação; e, em segunda convocação, maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que

em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a alteração da Reserva de Encargos;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xxiv) a emissão de novas Cotas da Classe; e	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xxv) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas neste Capítulo, conforme proposta da Gestora.	(i) O mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração; ou (ii) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 15% (quinze por cento), dos dois o maior.

**I.I.** Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.I.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.II.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.I.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.II.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**IV.III.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**V.I.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.II.** A vedação prevista no item V.I. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## I. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23"), serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS").

**II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**
***Cotistas Residentes no Brasil***

**I.** O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em "Direitos Creditórios" que poderão integrar a carteira da Classe ("Alocação Mínima"), conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111/23"), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

**II.** Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") exclusivamente no momento da distribuição de rendimentos, do resgate, amortização, liquidação ou cessão das cotas.

**III.** O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

***Cotistas Não-residentes***

**IV.** Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior ("INR") que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF"), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037/10"), estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

**V.** Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037/10.

***Desenquadramento para fins fiscais***

**VI.** Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

**VII.** Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**VIII. IRRF – Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

<b>Prazo de aplicação</b>	<b>Alíquotas de Longo Prazo</b>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%

Acima de 720 dias

15%

**IX. IRRF – Curto Prazo:** na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como “Curto Prazo”. Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

**X.** Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) somente quando distribuídos.

**XI.** Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos, a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo ao Administrador reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.

#### **IOF**

**XII. IOF/TVM:** Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“[Decreto 6.306/07](#)”) (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação). Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**XIII. IOF/Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“[IOF/Câmbio](#)”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**XIV.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br](mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br).

**II. Foro para solução de conflitos**

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**III. Política de voto do Gestor**

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, na rede mundial de computadores seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/politicas>.

**IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada ("Classe")**

<b>Público-alvo:</b> A Classe é destinada a investidores qualificados, observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo Apêndice	<b>Condomínio:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio.

**A. Objetivo da Classe e Política de Investimento**

**I. Objetivo e Política de Investimento:** a Classe tem por objetivo obter ganhos, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada ("Direitos Creditórios"): **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário ("CCB"), notas comerciais, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDCs").

**I.1.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

**II.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

**III.** O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

16 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911  
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**IV.** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**V.** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

**VI.** É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

**VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**VIII. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos e reinvestimentos nos Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contados da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Período de Investimento"), podendo ser **(i)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(ii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.I.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos, exceto nas seguintes hipóteses: (a) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos ativos ou a continuidade dos negócios dos ativos, ou (b) para a realização de investimentos em ativos já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles ativos em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de ativos pelo Fundo).

**VIII.II.** Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento"), o qual terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, conforme definição da Gestora, sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, **(ii)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(iii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.III.** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora conduzirá os processos de desinvestimento mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora.

**IX. Limites de Concentração:** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início"), independentemente da subclasse, a Classe deverá observar a Alocação Mínima (conforme abaixo definida).

**IX.I.** Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma mesma classe;

- (b) até 100% (cem por cento) em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, CRIs, CRAs, debêntures financeiras;
- (c) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, tais como não limitados a notas promissórias, duplicatas, CPRs, CCIs, CCB, entre outros; e
- (d) no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Dentro do referido limite previsto, até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

**IX.II.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**IX.III.** O limite referido no item IX.II. acima será de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe quando: (I) o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (II) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

**IX.IV.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, nos termos da regulamentação aplicável; (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

**IX.V.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação ou que envolva a retenção de riscos da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**IX.VI.** A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

**IX.VII.** A Classe poderá realizar operações compromissadas reversas.

**IX.VIII.** É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

**X.** Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

**XI.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

**XII.** Para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será permitida, exclusivamente durante o Período de Investimento, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento, desde que respeitada a ordem de alocação de recursos.

**XIII.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CVM 175.

**XIV.** A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**XV.** A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

**XVI.** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**XVII.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

**XVIII.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto na seção J deste Regulamento.

## **B. Critérios de Elegibilidade e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios**

**I. Critérios de Elegibilidade.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) serem representados em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ser vinculados a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe; e
- (c) exclusivamente no caso de Cotas de FIDCs, as referidas cotas não poderão estar em processo de liquidação no momento do investimento, sendo permitidas, durante o Período de Investimento, as aplicações adicionais em Cotas de FIDCs já integrantes na carteira da Classe.

**I.I.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Aquisição"). A verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**I.II.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

**II. Condições de Aquisição.** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

**III. Verificação do Lastro.** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

**III.I.** Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados ("Documentos Comprobatórios").

**III.II.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

**III.III.** A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Central Depositária e a consultoria especializada.

**III.IV.** O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

**IV. Processos de Originação e Formalização.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**V. Processos de Cobrança.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

## C. Cotas, Subclasses e Séries

**I.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**I.I.** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

**II. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas: **(i)** subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A", respectivamente); e **(ii)** subclasse B ("Subclasse B" e, quando referidas em conjunto com a Subclasse A, denominadas como "Subclasses", e "Cotas Subclasse B", respectivamente), conforme características estabelecidas nos respectivos Apêndices. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**II.I.** As Subclasses podem fazer jus a direitos econômicos diferentes (incluindo eventuais valores da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

**III. Novas Emissões.** Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de aprovação previstos seção H da parte geral deste Regulamento.

**III.I.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora a cada emissão realizada, conforme modelo no Anexo II do Regulamento.

**III.II.** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em sede de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Dessa forma, a Classe não conta com capital autorizado para novas emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

**III.III.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item III.II acima, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

**III.IV.** As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes da mesma Subclasse.

**IV. Distribuição e Negociação.** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**V. Subscrição e Integralização.** Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (b) o respectivo documento de subscrição de Cotas.

**V.I.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

**V.II.** As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização"), pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item I.I. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil coincidente à data da efetiva integralização; ou (c) conforme venha a ser deliberado em Assembleia de Cotistas.

**V.III.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

**V.IV.** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**VI. Valoração das Cotas.** As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

**VI.I.** Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

**VI.II.** O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

**VI.III.** O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

**VII. Classificação de Risco.** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

#### D. Taxas e outros Encargos

**I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa ao valor da Taxa Global das respectivas Subclasses.

##### Taxa Global

Conforme definida em cada Apêndice da respectiva Subclasse.

##### Taxa Máxima de Custódia

**I.** A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

**II.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**III.** O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

##### Taxa de Entrada e Taxa de Saída

Não aplicável

##### Taxa de Performance

**I.** Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano (“Benchmark da Taxa de Performance” e “Taxa de Performance”, respectivamente), conforme os termos abaixo. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo.

**I.I.** A Gestora, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio de pagamento de amortização de Cotas, parciais ou totais, ou de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação do Fundo, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos ou por meio do pagamento de rendimentos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pela Classe até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão da Classe, atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, sendo que a Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

**I.II.** Uma vez pago aos Cotistas o volume subscrito e integralizado atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

### Disposições Gerais

**I.** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme previstas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

## E. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Ordem de Alocação de Recursos.** A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: (“Ordem de Alocação de Recursos”):

**(a)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que não tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora;

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

**(b)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e
- (5) pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas.

## **II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:**

**II.I.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

**II.II.** Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

**II.III.** Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** As novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**V.I.** Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

**V.II.** Para fins deste Anexo, entende-se como "Data de Amortização": a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento, e na forma deste Regulamento.

**V.III.** Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**V.IV.** Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I, no respectivo Documento de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

## G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## H. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

**II.I.** São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (c) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora; e
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante.

**II.II.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**II.III.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item II.II (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

**II.IV.** Na hipótese do item II.III. acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.II. (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

**II.V.** São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

**II.VI.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

**II.VII.** Não sendo instalada a Assembleia referida no item II.VI.(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

**II.VIII.** Caso a Assembleia prevista no item II.VI.(c) acima prove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.VI. (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## I. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## J. Fatores de Risco da Classe

### I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior.

Os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e a capacidade de pagamento dos respectivos emissores e contrapartes.

### II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

### III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital

investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

#### **IV. Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes, os devedores e/ou emitentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

#### **V. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios**

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

#### **VI. Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou emitentes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores e/ou emitentes.

#### **VII. Risco de Liquidez**

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso,

depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **VIII. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **IX. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e os Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

#### **X. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de fundos investidos, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

#### **XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo,

caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

## **XII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência**

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. Assim, em eventual cenário de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas poderão ser incorrer em perdas financeiras.

## **XIII. Risco Operacional de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

## **XIV. Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios**

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos. A Gestora realizará a verificação de lastro nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria pode ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

## **XV. Risco de Atraso no Repasse dos Recursos à Classe**

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste

Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

#### **XVI. Risco de Descontinuidade**

A política de investimento da Classe descrita na seção A deste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na seção B deste Anexo I e de acordo com a política de investimento descrita na seção A acima.

Os devedores e/ou emitentes dos Direitos Creditórios podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores ou emitentes dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Em razão do cenário exposto, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade da aplicação em Direitos Creditórios.

#### **XVII. Riscos e custos de cobrança dos Direitos Creditórios**

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes financeiros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

#### **XVIII. Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida e, conseqüentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **XIX. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Em caso de redução, os Cotistas poderão ser impactados negativamente.

#### **XX. Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

#### **XXI. Risco de existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM**

Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua origem que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de origem de Direitos Creditórios, os cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à Classe e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação da Classe. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para a Classe quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos cedentes.

#### **XXII. Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou Custodiante**

A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. No cenário de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante pode acarretar, dentre outros efeitos, (i) o bloqueio temporário de recursos da Classe ou de bens do Fundo, impossibilitando movimentações; (ii) atraso no processo de liquidação de cotas; (iii) desvalorização de ativos por venda forçada e riscos operacionais, o que poderá acarretar eventuais perdas pela Classe, sendo que os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXIII. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de Computador**

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe

poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

#### **XXIV. Risco da Emissão de Classe**

O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas. Nesse sentido, em caso de eventuais perdas pela Classe, os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXV. Risco de Fungibilidade**

Na hipótese de os devedores ou emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, esta deverá repassar tais valores à Classe, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos à Classe, na forma e prazos estabelecidos no contrato de gestão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

#### **XXVI. Risco de Ausência Classificação de Risco das Cotas**

A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos nesta seção.

A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Cotista, este poderá ter seu investimento comprometido negativamente, caso a rentabilidade das Cotas seja impactada.

#### **XXVII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe. Conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas também poderá ser afetada negativamente.

#### **XXVIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

**XXIX. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou contra qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme o caso. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

**XXX. Risco de Ausência de Garantias**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas. Nesse sentido, os Cotistas estão suscetíveis a incorrer em perdas financeiras.

**XXXI. Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou externos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Tais riscos, isoladamente ou em conjunto, poderão comprometer negativamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

**APÊNDICE A**
**Descritivo da Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).	<b>Denominação:</b> Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada
--	---

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE A**
**Taxa Global**

- I.** A Subclasse A está sujeita à taxa global de 1,645% (um vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A ("Taxa Global da Subclasse A"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.
- I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse A equivalerá ao percentual de 1,145% (um vírgula cento e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A.
- I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.
- II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no *website* [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).
- III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.
- IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.
- V.** A Taxa Global da Subclasse A compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

35 de 38

 Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911  
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**APÊNDICE B**
**Descritivo da Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).	<b>Denominação:</b> Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada
---	---

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE B**
**Taxa Global**

**I.** A Subclasse B está sujeita à taxa global de 1,445% (um vírgula quatrocentos e quarenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa Global da Subclasse B" e, quando em conjunto com a Taxa Global da Subclasse A, simplesmente "Taxas Globais"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.

**I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse B equivalerá ao percentual de 0,995% (zero vírgula novecentos e noventa e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

**II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no [website www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**V.** A Taxa Global da Subclasse B compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

36 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**ANEXO II**
**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS**
**SUPLEMENTO DE COTAS**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas da Classe Única de Cotas da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora")
  
2. Características:
  - I. Montante de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - II. Quantidade de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - III. Valor Nominal Unitário: R\$[●] ([●]);
  - IV. Data de emissão: [●];
  - V. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];
  - VI. Vencimento final: [●]
  
3. Regime de Colocação: [●].
  
4. Forma de integralização: [●].
  
3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
  
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].

37 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911  
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730



Categoria / Tipo:  
FIDC

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administradora*

38 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2902FF72-CA3E-4CEE-8D30-A0D12DAB12F3  
 Assunto: Complete com a Docusign: FIDC Augme - IPC + Regulamento (v. assinatura).docx  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 47  
 Assinar páginas: 6  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Karina Rodrigues  
 AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10  
 PINHEIROS  
 SP, SP 05426-100  
 Karina.Rodrigues@cesconbarrieu.com.br  
 Endereço IP: 2804:7f0:b1c1:6

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 30/04/2026 10:55:45

Portador: Karina Rodrigues  
 Karina.Rodrigues@cesconbarrieu.com.br

Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Claudomiro De Oliveira Couto Junior  
 ID: 444.875.298-40  
 Cargo do Signatário: Representante  
 claudomiro.junior@xpi.com.br  
 Procurador  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
 Emissor: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 44487529840  
 Cargo do Signatário: Representante  
 Assunto: CN=CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR:44487529840

## Assinatura

Assinado por:  
  
 39A16CB3136E429...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 24.239.168.208

### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

## Registro de hora e data

Enviado: 30/04/2026 11:01:08  
 Visualizado: 30/04/2026 11:02:03  
 Assinado: 30/04/2026 11:26:54

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:


Aceito: 30/04/2026 11:02:03  
 ID: 95e4f278-838e-4246-825b-4cafa73fa52a

Luiza Candido  
 ID: 134.992.807-01  
 Cargo do Signatário: Representante  
 luiza.candido@xpi.com.br  
 Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
 Emissor: AC Certisign RFB G5  
 CPF do signatário: 13499280701  
 Cargo do Signatário: Representante  
 Assunto: CN=LUIZA BARROS CANDIDO:13499280701

DocuSigned by:  
  
 20F48D526C84433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 162.10.242.70



### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

Enviado: 30/04/2026 11:01:05  
 Visualizado: 30/04/2026 14:42:26  
 Assinado: 30/04/2026 14:42:50

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/04/2026 14:42:26  
 ID: 9d75b5ff-78cb-4994-ad37-c16f98703c2a

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>MARCELI MENDES SILVA  ID: 485.233.338-60  Cargo do Signatário: Representante  marceli.mendes@xpi.com.br  Procuradora  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP-Brasil  Emissor: AC Certisign RFB G5  CPF do signatário: 48523333860  Cargo do Signatário: Representante  Assunto: CN=MARCELI MENDES SILVA:48523333860</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 30/04/2026 11:40:27  ID: 06c653af-9cc2-4a95-a6ae-158a73924720</p>	<p>Assinado por:    86205AB07E0F444...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 24.239.168.208</p> <p>Política de certificado:  [1]Certificate Policy:  Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12  [1,1]Policy Qualifier Info:  Policy Qualifier Id=CPS  Qualifier:  <a href="http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori&lt;br/&gt; o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p&lt;br/&gt; df">http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori  o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p  df</a></p>	<p>Enviado: 30/04/2026 11:01:07  Visualizado: 30/04/2026 11:40:27  Assinado: 30/04/2026 17:29:56</p>
<p>Marcelo Dias Urbano  ID: 094.289.908-33  Cargo do Signatário: Representante  marcelo.urbano@augme.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP-Brasil  Emissor: AC Certisign RFB G5  CPF do signatário: 09428990833  Cargo do Signatário: Representante  Assunto: CN=MARCELO URBANO DIAS:09428990833</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 30/04/2026 14:30:19  ID: 7a9b4336-2738-4c2c-92f8-c9436e6473ca</p>	<p>Assinado por:    7B3AE45CDDE8447...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 187.32.217.56</p> <p>Política de certificado:  [1]Certificate Policy:  Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6  [1,1]Policy Qualifier Info:  Policy Qualifier Id=CPS  Qualifier:  <a href="http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori&lt;br/&gt; o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p&lt;br/&gt; df">http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori  o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.p  df</a></p>	<p>Enviado: 30/04/2026 11:01:07  Visualizado: 30/04/2026 14:30:19  Assinado: 30/04/2026 15:27:20</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega do editor</b>	Status	Registro de hora e data
<b>Evento de entrega do agente</b>	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de entrega certificados</b>	Status	Registro de hora e data
<b>Eventos de cópia</b>	Status	Registro de hora e data
<p>Luiza Sanchez  lbachega@stoccheforbes.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b></p>	<p><b>Copiado</b></p>	<p>Enviado: 30/04/2026 11:01:06  Visualizado: 30/04/2026 11:14:18</p>

<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
-------------------------	---------------	--------------------------------

Não oferecido através da DocuSign

<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2026 11:01:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/04/2026 15:02:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	30/04/2026 15:02:08
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2026 14:30:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2026 15:27:20
Concluído	Segurança verificada	30/04/2026 17:29:58

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), e **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 28º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018 ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira da classe única do **AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 66.573.323/0001-82, ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), resolvem, conjuntamente, considerando que ainda não foram integralizadas cotas de emissão da Classe ("**Cotas**"):

- I. aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste instrumento, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente. O presente Instrumento de Deliberação Conjunta está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 04 de maio de 2026.



DocuSigned by  
*Luisa Cavalcini*  
Assinado por LUISA BARROS CANDIDO 1349080701  
CPF: 0340202101  
Página Representante  
DataHora de Assinatura: 04/05/2024 11:52:00 BRT  
O: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia  
C: BR  
Email: AC Corregio RFB GS  
+20748020624433

DocuSigned by  
*Cláudio De Oliveira Costa Junior*  
Assinado por CLAUDIO MIRO DE OLIVEIRA COSTO JUNIOR 4448762840  
CPF: 4448762840  
Página Representante  
DataHora de Assinatura: 04/05/2024 13:29:34 BRT  
O: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia  
C: BR  
Email: AC Corregio RFB GS  
+3847631306429

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A. ADMINISTRADORA**

*Administradora*

DocuSigned by  
*MARCELO MENDES SILVA*  
Assinado por MARCELO MENDES SILVA 4823332800  
CPF: 4823332800  
Página Representante  
DataHora de Assinatura: 04/05/2024 16:08:52 BRT  
O: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia  
C: BR  
Email: AC Corregio RFB GS  
+20748020624433

DocuSigned by  
*Marcelo Das Urubana*  
Assinado por MARCELO URBANO DAS 0402890033  
CPF: 0402890033  
Página Representante  
DataHora de Assinatura: 04/05/2024 15:08:36 BRT  
O: ICP-Brasil; OU: VideoConferencia  
C: BR  
Email: AC Corregio RFB GS  
+20748020624433

**AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Gestora*



**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO FUNDO**

**REGULAMENTO DO**
**AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 66.573.323/0001-82

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas (“ <u>Prazo de Duração do Fundo</u> ”)	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio
--	---------------------------------	---

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
<b>AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)</b> <b>Ato Declaratório:</b> 16.559, de 20 de agosto de 2018 <b>CNPJ:</b> 23.360.896/0001-15	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. (“Administradora”)</b> <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009 <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

Custodiante e Escriturador	Distribuição
<b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“Custodiante” e “Escriturador”)</b> <b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010 <b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.

**B. CLASSE(S) DE COTAS**

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas (“Classe” e “Cotas”, respectivamente), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento (“Regulamento”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da lei, deste Regulamento e disposições regulamentares aplicáveis.

**II.** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis; e (iii) tais Demandas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada da Parte Indenizável em questão.

**III.** Para os fins deste Regulamento, “Partes Indenizáveis” significam a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da Administradora e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo.

**IV.** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas ao Fundo.

#### **D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

#### **E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção G (Encargos do Fundo) e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, que estabelecem as características de cada uma das subclasses do Fundo (“Apêndices” e “Subclasses”, respectivamente).

**II.** A remuneração que será devida pela Classe ou pela Subclasse pela prestação dos serviços de administração da Classe (“Taxa de Administração”), gestão da carteira da Classe (“Taxa de Gestão”), custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e taxa de performance da carteira da Classe (“Taxa de Performance”) serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I e/ou nos Apêndices deste Regulamento, conforme o caso.

**III.** A Taxa Global, conforme abaixo definida, representa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido) da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I e nos Apêndices.

#### **F. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**I.** A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

**II.** A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível ou que não tenha seus efeitos suspensos da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido).

**III.** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101,

de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

**IV.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**V.** Para os fins deste Regulamento, será considerada "Renúncia Motivada" a renúncia da Gestora como Prestadora dos Serviços Essenciais, caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem a prévia concordância da Gestora **(a)** promova alterações neste Regulamento que (i) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento; (ii) altere de forma substancial a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo ou que inviabilize o seu cumprimento; (iii) promova a restrição, a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas; (iv) estabeleça a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, (v) promova a alteração dos valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo; (vi) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; ou **(b)** realize fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe desde que a Gestora tenha formalmente se manifestado de maneira contrária.

**VI.** Na hipótese de destituição da Gestora **com** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição, nos termos do item VIII abaixo.

**VI.1.** Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição da Gestora **sem** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída e receberá a taxa de gestão que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe, conforme o caso.

**VII.** A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**VIII.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo ("Acordo Operacional") e deste Regulamento.

**IX.** Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

**X.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

**XI.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

**XII.** Sem prejuízo do disposto no item XIX. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da Classe, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

**XIII.** Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item III da seção H ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

**XIV.** No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

**XV.** No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item III da seção H do Anexo I.

**XVI.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**XVII.** Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**XVIII.** Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

**XIX.** A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

**XX.** Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

**XXI.** A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

**XXII.** Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.

### G. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

- (xv)** Taxas Globais;
- (xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx)** Taxa de Performance, se aplicável;
- (xxi)** Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii)** honorários e despesas relacionadas aos serviços de consultoria especializada, inclusive para fins de verificação de lastro dos direitos creditórios;
- (xxiii)** despesas com registro de direitos creditórios, incluindo o registro em entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN ("Entidade Registradora"); e
- (xxiv)** despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios).
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV.** Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas como encargo do Fundo, os documentos de cada oferta de Classe e Subclasse de Cotas poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e não comporá o Patrimônio Líquido.
- V.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I, a Administradora deverá manter a reserva para pagamento dos encargos do Fundo, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior valor entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes somado a uma vez a margem requerida para os ativos elegíveis para proteção patrimonial (*hedge*) ("Reserva de Encargos"). A Gestora poderá ainda determinar a provisão de outras despesas sem a convocação de assembleia.
- VI.** Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.
- VII.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

## H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**I. Competência privativa.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as “Assembleias de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>sem Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>com Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a liquidação ou operação de incorporação do Fundo caso seja verificado que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja valor inferior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido integralizado no Fundo quando de seu início, o que for maior;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da

	Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Em primeira ou segunda convocação, (i) maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a liquidação do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a elevação das Taxas Globais;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao consultor especializado;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Em primeira convocação, maioria das Cotas subscritas na primeira convocação; e, em segunda convocação, maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que

em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a alteração da Reserva de Encargos;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xxiv) a emissão de novas Cotas da Classe; e	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xxv) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas neste Capítulo, conforme proposta da Gestora.	(i) O mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração; ou (ii) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 15% (quinze por cento), dos dois o maior.

**I.I.** Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.I.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.II.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.I.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.II.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**IV.III.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**V.I.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.II.** A vedação prevista no item V.I. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## I. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23"), serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS").

**II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**
***Cotistas Residentes no Brasil***

**I.** O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em "Direitos Creditórios" que poderão integrar a carteira da Classe ("Alocação Mínima"), conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111/23"), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

**II.** Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") exclusivamente no momento da distribuição de rendimentos, do resgate, amortização, liquidação ou cessão das cotas.

**III.** O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

***Cotistas Não-residentes***

**IV.** Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior ("INR") que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida ("JTF"), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("IN RFB 1.037/10"), estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

**V.** Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037/10.

***Desenquadramento para fins fiscais***

**VI.** Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

**VII.** Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**VIII. IRRF – Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Come-cotas") sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

<b>Prazo de aplicação</b>	<b>Alíquotas de Longo Prazo</b>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%

Acima de 720 dias

15%

**IX. IRRF – Curto Prazo:** na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como “Curto Prazo”. Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

**X.** Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) somente quando distribuídos.

**XI.** Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos, a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo ao Administrador reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.

### **IOF**

**XII. IOF/TVM:** Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“[Decreto 6.306/07](#)”) (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação). Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**XIII. IOF/Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“[IOF/Câmbio](#)”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**XIV.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br](mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br).

**II. Foro para solução de conflitos**

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**III. Política de voto do Gestor**

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, na rede mundial de computadores seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/politicas>.

**IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**
**Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada ("Classe")**

<b>Público-alvo:</b> A Classe é destinada a investidores qualificados, observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo Apêndice	<b>Condomínio:</b> Fechado	<b>Prazo:</b> 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas
<b>Responsabilidade dos Cotistas:</b> Limitada	<b>Classe:</b> Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio.

**A. Objetivo da Classe e Política de Investimento**

**I. Objetivo e Política de Investimento:** a Classe tem por objetivo obter ganhos, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada ("Direitos Creditórios"): **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário ("CCB"), notas comerciais, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDCs").

**I.1.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

**II.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

**III.** O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

16 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**IV.** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**V.** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

**VI.** É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

**VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**VIII. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos e reinvestimentos nos Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contados da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Período de Investimento"), podendo ser **(i)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(ii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.I.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos, exceto nas seguintes hipóteses: (a) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos ativos ou a continuidade dos negócios dos ativos, ou (b) para a realização de investimentos em ativos já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles ativos em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de ativos pelo Fundo).

**VIII.II.** Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento"), o qual terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, conforme definição da Gestora, sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, **(ii)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(iii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.III.** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora conduzirá os processos de desinvestimento mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora.

**IX. Limites de Concentração:** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início"), independentemente da subclasse, a Classe deverá observar a Alocação Mínima (conforme abaixo definida).

**IX.I.** Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma mesma classe;

- (b) até 100% (cem por cento) em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, CRIs, CRAs, debêntures financeiras;
- (c) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, tais como não limitados a notas promissórias, duplicatas, CPRs, CCIs, CCB, entre outros; e
- (d) no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Dentro do referido limite previsto, até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

**IX.II.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**IX.III.** O limite referido no item IX.II. acima será de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe quando: (I) o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (II) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

**IX.IV.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, nos termos da regulamentação aplicável; (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

**IX.V.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação ou que envolva a retenção de riscos da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**IX.VI.** A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

**IX.VII.** A Classe poderá realizar operações compromissadas reversas.

**IX.VIII.** É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

**X.** Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

**XI.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

**XII.** Para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será permitida, exclusivamente durante o Período de Investimento, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento, desde que respeitada a ordem de alocação de recursos.

**XIII.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CVM 175.

**XIV.** A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**XV.** A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

**XVI.** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**XVII.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

**XVIII.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto na seção J deste Regulamento.

## **B. Critérios de Elegibilidade e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios**

**I. Critérios de Elegibilidade.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) serem representados em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ser vinculados a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe; e
- (c) exclusivamente no caso de Cotas de FIDCs, as referidas cotas não poderão estar em processo de liquidação no momento do investimento, sendo permitidas, durante o Período de Investimento, as aplicações adicionais em Cotas de FIDCs já integrantes na carteira da Classe.

**I.I.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Aquisição"). A verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**I.II.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

**II. Condições de Aquisição.** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

**III. Verificação do Lastro.** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

**III.I.** Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados ("Documentos Comprobatórios").

**III.II.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

**III.III.** A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Central Depositária e a consultoria especializada.

**III.IV.** O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

**IV. Processos de Originação e Formalização.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**V. Processos de Cobrança.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

### C. Cotas, Subclasses e Séries

**I.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**I.I.** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

**II. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas: **(i)** subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A", respectivamente); e **(ii)** subclasse B ("Subclasse B" e, quando referidas em conjunto com a Subclasse A, denominadas como "Subclasses", e "Cotas Subclasse B", respectivamente), conforme características estabelecidas nos respectivos Apêndices. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**II.I.** As Subclasses podem fazer jus a direitos econômicos diferentes (incluindo eventuais valores da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

**III. Novas Emissões.** Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de aprovação previstos seção H da parte geral deste Regulamento.

**III.I.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora a cada emissão realizada, conforme modelo no Anexo II do Regulamento.

**III.II.** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em sede de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Dessa forma, a Classe não conta com capital autorizado para novas emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

**III.III.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item III.II acima, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

**III.IV.** As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes da mesma Subclasse.

**IV. Distribuição e Negociação.** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**V. Subscrição e Integralização.** Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (b) o respectivo documento de subscrição de Cotas.

**V.I.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

**V.II.** As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização"), pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item I.I. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil coincidente à data da efetiva integralização; ou (c) conforme venha a ser deliberado em Assembleia de Cotistas.

**V.III.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

**V.IV.** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**VI. Valoração das Cotas.** As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

**VI.I.** Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

**VI.II.** O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

**VI.III.** O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

**VII. Classificação de Risco.** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

#### **D. Taxas e outros Encargos**

**I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa ao valor da Taxa Global das respectivas Subclasses.

##### **Taxa Global**

Conforme definida em cada Apêndice da respectiva Subclasse.

##### **Taxa Máxima de Custódia**

**I.** A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

**II.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**III.** O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

##### **Taxa de Entrada e Taxa de Saída**

Não aplicável

##### **Taxa de Performance**

**I.** Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano (“Benchmark da Taxa de Performance” e “Taxa de Performance”, respectivamente), conforme os termos abaixo. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo.

**I.I.** A Gestora, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio de pagamento de amortização de Cotas, parciais ou totais, ou de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação do Fundo, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos ou por meio do pagamento de rendimentos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pela Classe até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão da Classe, atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, sendo que a Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

**I.II.** Uma vez pago aos Cotistas o volume subscrito e integralizado atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

### Disposições Gerais

**I.** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme previstas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

## E. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Ordem de Alocação de Recursos.** A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: (“Ordem de Alocação de Recursos”):

**(a)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que não tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora;

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

**(b)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e
- (5) pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas.

## **II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:**

**II.I.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

**II.II.** Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

**II.III.** Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** As novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**V.I.** Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

**V.II.** Para fins deste Anexo, entende-se como "Data de Amortização": a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento, e na forma deste Regulamento.

**V.III.** Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**V.IV.** Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I, no respectivo Documento de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

## G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## H. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

**II.I.** São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (c) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora; e
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante.

**II.II.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**II.III.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item II.II (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

**II.IV.** Na hipótese do item II.III. acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.II. (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

**II.V.** São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e
- (c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

**II.VI.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

**II.VII.** Não sendo instalada a Assembleia referida no item II.VI.(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

**II.VIII.** Caso a Assembleia prevista no item II.VI.(c) acima prove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.VI. (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## I. Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

## J. Fatores de Risco da Classe

### I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior.

Os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e a capacidade de pagamento dos respectivos emissores e contrapartes.

### II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

### III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital

investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

#### **IV. Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes, os devedores e/ou emitentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

#### **V. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios**

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

#### **VI. Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou emitentes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores e/ou emitentes.

#### **VII. Risco de Liquidez**

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso,

depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **VIII. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **IX. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e os Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

#### **X. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de fundos investidos, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

#### **XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo,

caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

## **XII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência**

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. Assim, em eventual cenário de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas poderão ser incorrer em perdas financeiras.

## **XIII. Risco Operacional de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

## **XIV. Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios**

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos. A Gestora realizará a verificação de lastro nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria pode ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

## **XV. Risco de Atraso no Repasse dos Recursos à Classe**

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste

Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

#### **XVI. Risco de Descontinuidade**

A política de investimento da Classe descrita na seção A deste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na seção B deste Anexo I e de acordo com a política de investimento descrita na seção A acima.

Os devedores e/ou emitentes dos Direitos Creditórios podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores ou emitentes dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Em razão do cenário exposto, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade da aplicação em Direitos Creditórios.

#### **XVII. Riscos e custos de cobrança dos Direitos Creditórios**

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes financeiros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

#### **XVIII. Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida e, conseqüentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **XIX. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Em caso de redução, os Cotistas poderão ser impactados negativamente.

#### **XX. Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

#### **XXI. Risco de existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM**

Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua origem que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de origem de Direitos Creditórios, os cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à Classe e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação da Classe. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para a Classe quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos cedentes.

#### **XXII. Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou Custodiante**

A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. No cenário de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante pode acarretar, dentre outros efeitos, (i) o bloqueio temporário de recursos da Classe ou de bens do Fundo, impossibilitando movimentações; (ii) atraso no processo de liquidação de cotas; (iii) desvalorização de ativos por venda forçada e riscos operacionais, o que poderá acarretar eventuais perdas pela Classe, sendo que os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXIII. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de Computador**

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe

poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

#### **XXIV. Risco da Emissão de Classe**

O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas. Nesse sentido, em caso de eventuais perdas pela Classe, os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXV. Risco de Fungibilidade**

Na hipótese de os devedores ou emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, esta deverá repassar tais valores à Classe, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos à Classe, na forma e prazos estabelecidos no contrato de gestão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

#### **XXVI. Risco de Ausência Classificação de Risco das Cotas**

A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos nesta seção.

A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Cotista, este poderá ter seu investimento comprometido negativamente, caso a rentabilidade das Cotas seja impactada.

#### **XXVII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe. Conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas também poderá ser afetada negativamente.

#### **XXVIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

**XXIX. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou contra qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme o caso. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

**XXX. Risco de Ausência de Garantias**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas. Nesse sentido, os Cotistas estão suscetíveis a incorrer em perdas financeiras.

**XXXI. Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou externos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Tais riscos, isoladamente ou em conjunto, poderão comprometer negativamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

**APÊNDICE A**
**Descritivo da Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).	<b>Denominação:</b> Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada
--	---

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE A**
**Taxa Global**

**I.** A Subclasse A está sujeita à taxa global de 1,625% (um vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A (“Taxa Global da Subclasse A”), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe (“Taxa Máxima de Distribuição”), observado o disposto no item I.1. abaixo.

**I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse A equivalerá ao percentual de 1,125% (um vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

**II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no *website* [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**V.** A Taxa Global da Subclasse A compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

**APÊNDICE B**
**Descritivo da Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<p><b>Público-Alvo:</b></p> <p>Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).</p>	<p><b>Denominação:</b></p> <p>Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada</p>
--	--

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE B**
**Taxa Global**

**I.** A Subclasse B está sujeita à taxa global de 1,425% (um vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa Global da Subclasse B" e, quando em conjunto com a Taxa Global da Subclasse A, simplesmente "Taxas Globais"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.

**I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse B equivalerá ao percentual de 0,975% (zero vírgula novecentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

**II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no [website www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**V.** A Taxa Global da Subclasse B compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

36 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**ANEXO II**
**MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS**
**SUPLEMENTO DE COTAS**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 ("Suplemento") da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas da Classe Única de Cotas da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento"), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora")
  
2. Características:
  - I. Montante de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - II. Quantidade de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - III. Valor Nominal Unitário: R\$[●] ([●]);
  - IV. Data de emissão: [●];
  - V. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];
  - VI. Vencimento final: [●]
  
3. Regime de Colocação: [●].
  
4. Forma de integralização: [●].
  
3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
  
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].

37 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911  
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730



Categoria / Tipo:  
FIDC

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administradora*

38 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 7DD905AD-9695-4E5E-9267-A0189E19759A

Status: Completed

Subject: Complete com a Docusign: FIDC Augme - IPA + Regulamento (v. assinatura).docx

Source Envelope:

Document Pages: 41

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Karina Rodrigues

AutoNav: Enabled

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Envelopeld Stamping: Enabled

PINHEIROS

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

SP, SP 05426-100

Karina.Rodrigues@cesconbarrieu.com.br

IP Address: 179.191.100.145

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Karina Rodrigues

Location: DocuSign

5/4/2026 11:44:29 AM

Karina.Rodrigues@cesconbarrieu.com.br

## Signer Events

ClaudioMiro De Oliveira Couto Junior

ID: 444.875.298-40

Signer Role: Representante

claudomiro.junior@xpi.com.br

Procurador

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 44487529840

Signer Role: Representante

Subject: CN=CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA COUTO JUNIOR:44487529840

## Signature

Assinado por:  
  
39A16CB3136E429...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 24.239.168.208

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

## Timestamp

Sent: 5/4/2026 11:47:59 AM

Viewed: 5/4/2026 1:28:00 PM

Signed: 5/4/2026 1:39:39 PM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/4/2026 1:28:00 PM

ID: fc9c04f7-66b8-483e-8363-eb9dc28c1ccc

Luiza Candido

ID: 134.992.807-01

Signer Role: Representante

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

### Signature Provider Details:

Signature Type: ICP-Brasil

Issuer: AC Certisign RFB G5

Signer CPF: 13499280701

Signer Role: Representante

Subject: CN=LUIZA BARROS CANDIDO:13499280701

DocuSigned by:  
  
20F48D526C84433...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 162.10.242.70

Certificate policy:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

Sent: 5/4/2026 11:47:59 AM

Viewed: 5/4/2026 11:52:43 AM

Signed: 5/4/2026 11:53:04 AM

### Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/4/2026 11:52:43 AM

ID: a506672f-b358-4493-ad10-66bb3f757718

Signer Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

MARCELI MENDES SILVA  
 ID: 485.233.338-60  
 Signer Role: Representante  
 marceli.mendes@xpi.com.br  
 Procuradora  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por:  
  
 86205AB07E0F444...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 24.239.168.208  
 Certificate policy:  
 [1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.12  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>  
 o/dpc/AC\_Certisign\_RFB/DPC\_AC\_Certisign\_RFB.p  
 df


Sent: 5/4/2026 11:48:02 AM  
 Viewed: 5/4/2026 4:07:33 PM  
 Signed: 5/4/2026 4:08:54 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP-Brasil  
 Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 48523333860  
 Signer Role: Representante  
 Subject: CN=MARCELI MENDES  
 SILVA:48523333860

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 5/4/2026 4:07:33 PM  
 ID: 2aef06dc-5bc9-4385-9100-883376386eab

Marcelo Dias Urbano  
 ID: 094.289.908-33  
 Signer Role: Representante  
 marcelo.urbano@augme.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Assinado por:  
  
 7B3AE45CDDE8447...  
 Signature Adoption: Pre-selected Style  
 Using IP Address: 187.32.217.56  
 Certificate policy:  
 [1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
<http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori>  
 o/dpc/AC\_Certisign\_RFB/DPC\_AC\_Certisign\_RFB.p  
 df

Sent: 5/4/2026 11:48:01 AM  
 Viewed: 5/4/2026 3:06:17 PM  
 Signed: 5/4/2026 3:09:40 PM

**Signature Provider Details:**

Signature Type: ICP-Brasil  
 Issuer: AC Certisign RFB G5  
 Signer CPF: 09428990833  
 Signer Role: Representante  
 Subject: CN=MARCELO URBANO  
 DIAS:09428990833

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 5/4/2026 3:06:17 PM  
 ID: 296f47a1-d8eb-4fc4-9580-ff63f223db38

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
-------------------------	-----------	-----------

Editor Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------	--------	-----------

Agent Delivery Events	Status	Timestamp
-----------------------	--------	-----------

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
------------------------------	--------	-----------

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

Luiza Sanchez  
 lbachega@stoccheforbes.com.br  
 Security Level: Email, Account Authentication (None)

**COPIED**

Sent: 5/4/2026 11:48:00 AM  
 Viewed: 5/4/2026 1:41:00 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

<b>Carbon Copy Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamp</b>
---------------------------	---------------	------------------

Not Offered via DocuSign

<b>Witness Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
-----------------------	------------------	------------------

<b>Notary Events</b>	<b>Signature</b>	<b>Timestamp</b>
----------------------	------------------	------------------

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
--------------------------------	---------------	-------------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	5/4/2026 11:48:02 AM
Certified Delivered	Security Checked	5/4/2026 3:06:17 PM
Signing Complete	Security Checked	5/4/2026 3:09:40 PM
Completed	Security Checked	5/4/2026 4:08:56 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------

<b>Electronic Record and Signature Disclosure</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact Cescon Barrieu Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br)

### **To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rafael.alves@cesconbarrieu.com.br](mailto:rafael.alves@cesconbarrieu.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DA  
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), e **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 28º andar, Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira da classe única do **AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 66.573.323/0001-82 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), resolvem, conjuntamente, considerando que ainda não foram integralizadas cotas de emissão da Classe ("**Cotas**"):

- I. Retificar as alíneas "c", "d" e "e" do item "(vi)" previsto no "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada*" celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 30 de abril de 2026 ("**Instrumento de Constituição**"), de modo a alterar o "*Montante Mínimo da Oferta*", de modo que as alíneas "c", "d" e "e" do item "(vi)" do Instrumento de Constituição passarão a vigorar com as seguintes redações:

*"c. Montante Inicial: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), observado que (i) R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse A ("Montante Inicial da Oferta Subclasse A"), e (ii) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) é o montante inicial da oferta da Subclasse B ("Montante Inicial da Oferta Subclasse B") e, quando referido em conjunto com o Montante Inicial da Oferta Subclasse A, o "Montante Inicial da Oferta", considerando a subscrição e integralização*

*da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Cotas emitida em uma das Subclasses será abatida da quantidade total de Cotas e, conseqüentemente, da quantidade de Cotas emitidas na Subclasse remanescente, delimitando, portanto, a quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta ("Sistema de Vasos Comunicantes"), observado que a quantidade inicial de Cotas também poderá ser: (i) aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).*

**d. Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** *Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme adiante definido), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Cotas, correspondentes a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, independentemente da quantidade de Cotas a ser alocada em cada Subclasse, sendo certo que, a depender do resultado do Procedimento de Alocação, uma das Subclasses poderá não ter Cotas emitidas no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.*

**e. Quantidade de Cotas Inicial:** *2.000.000 (dois milhões) de Cotas, observado que tal quantidade inicial corresponde a: (i) 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) Cotas Subclasse A, e (ii) 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Subclasse B, sendo que a quantidade final de Cotas alocada em cada subclasse será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, observado o Montante Mínimo da Oferta, podendo a quantidade inicial de Cotas ser: (i) aumentada em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. "*



Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente. O presente Instrumento de Deliberação Conjunta está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 06 de maio de 2026.

Assinado por:

*Claudio Miro De Oliveira Couto Junior*

39A16CB3136E429...

DocuSigned by:

*Luiza Candido*

20F48D526C84433...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
S.A. ADMINISTRADORA**

*Administradora*

Assinado por:

*Marceli Mendes Silva*

86205AB07E0F444...

Assinado por:

*Marcelo Urbano Dias*

7B3AE45CDDE8447...

**AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

*Gestora*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D0C0DB1A-814F-474A-9646-103DBCE52E6C

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: FIDC Augme - 1ª Emissão - Instrumento de Rerratificação (v. final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Marcela Rosado Manzanares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 189.120.77.242

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcela Rosado Manzanares

Local: DocuSign

06/05/2026 12:54:27

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

## Eventos do signatário

Claudio Miro De Oliveira Couto Junior

claudiomiro.junior@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

*Claudio Miro De Oliveira Couto Junior*

39A16CB3136E429...

## Registro de hora e data

Enviado: 06/05/2026 13:00:54

Visualizado: 06/05/2026 13:28:42

Assinado: 06/05/2026 13:28:42

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.244.90

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/05/2026 13:28:34

ID: 4dc94eb5-1dce-4dff-b9e2-f863aec9c2fd

Luiza Candido

luiza.candido@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

*Luiza Candido*

20F48D526C84433...

Enviado: 06/05/2026 13:00:55

Reenviado: 06/05/2026 14:22:28

Reenviado: 06/05/2026 17:35:14

Reenviado: 06/05/2026 18:04:36

Visualizado: 06/05/2026 18:11:00

Assinado: 06/05/2026 18:11:07

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.70

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/05/2026 18:11:00

ID: 3cca048a-1145-43a3-b6ee-05b62454b1ef

Marceli Mendes Silva

marceli.mendes@xpi.com.br

Procuradora

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Marceli Mendes Silva*

86205AB07E0F444...

Enviado: 06/05/2026 13:00:57

Visualizado: 06/05/2026 14:05:27

Assinado: 06/05/2026 14:05:36

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.208

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/05/2026 14:05:27

ID: 15ae332d-8415-4962-8fa0-91de12bc3f42

Marcelo Urbano Dias

marcelo.urbano@augme.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Marcelo Urbano Dias*

7B3AE45CDDE8447...

Enviado: 06/05/2026 13:00:55

Reenviado: 06/05/2026 14:22:28

Reenviado: 06/05/2026 17:35:14

Reenviado: 06/05/2026 18:04:37

Reenviado: 06/05/2026 19:18:52

Reenviado: 06/05/2026 19:33:19

Reenviado: 06/05/2026 19:34:36

Visualizado: 06/05/2026 19:36:26

Assinado: 06/05/2026 19:36:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.32.217.56

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 06/05/2026 19:36:26 ID: ed376dc6-0510-4f0d-8cc2-e169bf846fd3		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriella Marti gabriella.marti@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 13/06/2025 14:29:15 ID: 658b9ea8-5a71-4b7a-af84-c733158d8fcf	<b>Copiado</b>	Enviado: 06/05/2026 15:25:53
Luiza Bachega lbachega@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através da DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 06/05/2026 13:00:56 Visualizado: 06/05/2026 14:02:37
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	06/05/2026 13:00:57
Envelope atualizado	Segurança verificada	06/05/2026 15:25:51
Entrega certificada	Segurança verificada	06/05/2026 19:36:26
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/05/2026 19:36:32
Concluído	Segurança verificada	06/05/2026 19:36:32
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br)

**To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [fnogueira@stoccheforbes.com.br](mailto:fnogueira@stoccheforbes.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



## **ANEXO II**

---

REGULAMENTO VIGENTE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**REGULAMENTO DO**
**AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 66.573.323/0001-82

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

<b>Prazo de Duração:</b> 5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas (“ <u>Prazo de Duração do Fundo</u> ”)	<b>Classes:</b> Classe Única	<b>Término   Exercício Social:</b> Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio
--	---------------------------------	---

**A. PRESTADORES DE SERVIÇO**
**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
<b>AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”)</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 16.559, de 20 de agosto de 2018  <b>CNPJ:</b> 23.360.896/0001-15	<b>XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. (“Administradora”)</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 10.460, de 26 de junho de 2009  <b>CNPJ:</b> 02.332.886/0001-04

**Outros**

Custodiante e Escriturador	Distribuição
<b>OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. (“Custodiante” e “Escriturador”)</b>  <b>Ato Declaratório:</b> 11.484 (Custódia) e 11.485 (Escrituração), de 27 de dezembro de 2010  <b>CNPJ:</b> 36.113.876/0001-91	No âmbito de cada oferta, o Fundo poderá contratar distribuidor(es) devidamente autorizado(s) pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a ser(em) definido(s) pela Gestora.

**B. CLASSE(S) DE COTAS**

O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas (“Classe” e “Cotas”, respectivamente), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento (“Regulamento”), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**C. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da lei, deste Regulamento e disposições regulamentares aplicáveis.

**II.** Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis; e (iii) tais Demandas não decorram, única e exclusivamente, de má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada da Parte Indenizável em questão.

**III.** Para os fins deste Regulamento, “Partes Indenizáveis” significam a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da Administradora e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo.

**IV.** Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. A Administradora e a Gestora não garantem o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas ao Fundo.

#### **D. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

#### **E. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

2 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção G (Encargos do Fundo) e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, que estabelecem as características de cada uma das subclasses do Fundo (“Apêndices” e “Subclasses”, respectivamente).

**II.** A remuneração que será devida pela Classe ou pela Subclasse pela prestação dos serviços de administração da Classe (“Taxa de Administração”), gestão da carteira da Classe (“Taxa de Gestão”), custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e taxa de performance da carteira da Classe (“Taxa de Performance”) serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I e/ou nos Apêndices deste Regulamento, conforme o caso.

**III.** A Taxa Global, conforme abaixo definida, representa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definido) da Classe, quando aplicável, observado que a Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, porém não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I e nos Apêndices.

#### F. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**I.** A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

**II.** A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final irrecorrível ou que não tenha seus efeitos suspensos da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido).

**III.** Para os fins deste Regulamento, “Justa Causa” significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave ou dolo em violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (ii) o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pela Gestora, conforme determinado por decisão contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) descredenciamento da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (iv) pedido de autofalência ou a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pela Gestora de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101,

de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei 11.101”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º, da Lei 11.101; ou (v) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal.

**IV.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

**V.** Para os fins deste Regulamento, será considerada “Renúncia Motivada” a renúncia da Gestora como Prestadora dos Serviços Essenciais, caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas da Classe e sem a prévia concordância da Gestora **(a)** promova alterações neste Regulamento que (i) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento; (ii) altere de forma substancial a política de investimento da Classe descrita no Regulamento inicial do Fundo ou que inviabilize o seu cumprimento; (iii) promova a restrição, a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora e/ou suas afiliadas; (iv) estabeleça a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora, (v) promova a alteração dos valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Performance, conforme descritas no Regulamento inicial do Fundo; (vi) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral ou Especial ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; ou **(b)** realize fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe desde que a Gestora tenha formalmente se manifestado de maneira contrária.

**VI.** Na hipótese de destituição da Gestora **com** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, sua respectiva remuneração calculada até a data da substituição, nos termos do item VIII abaixo.

**VI.1.** Na hipótese de Renúncia Motivada ou destituição da Gestora **sem** Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída e receberá a taxa de gestão que lhe for devida, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe, conforme o caso.

**VII.** A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

**VIII.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do acordo operacional do Fundo (“Acordo Operacional”) e deste Regulamento.

**IX.** Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

**X.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

**XI.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

**XII.** Sem prejuízo do disposto no item XIX. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório de registro de imóveis, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da Classe, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos.

**XIII.** Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos do item III da seção H ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

**XIV.** No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

**XV.** No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto no item III da seção H do Anexo I.

**XVI.** Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

**XVII.** Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

**XVIII.** Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

**XIX.** A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

**XX.** Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

**XXI.** A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

**XXII.** Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.

#### G. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

- (xv) Taxas Globais;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xix) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xx) Taxa de Performance, se aplicável;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) honorários e despesas relacionadas aos serviços de consultoria especializada, inclusive para fins de verificação de lastro dos direitos creditórios;
- (xxiii) despesas com registro de direitos creditórios, incluindo o registro em entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pelo CMN e/ou pelo próprio BACEN ("Entidade Registradora"); e
- (xxiv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios).
- II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.
- III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicáveis, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.
- IV.** Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas como encargo do Fundo, os documentos de cada oferta de Classe e Subclasse de Cotas poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e não comporá o Patrimônio Líquido.
- V.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo I, a Administradora deverá manter a reserva para pagamento dos encargos do Fundo, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente ao maior valor entre R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e a estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes somado a uma vez a margem requerida para os ativos elegíveis para proteção patrimonial (*hedge*) ("Reserva de Encargos"). A Gestora poderá ainda determinar a provisão de outras despesas sem a convocação de assembleia.
- VI.** Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez.
- VII.** O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores das disponibilidades em moeda corrente nacional, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Regulamento, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões do Fundo ("Patrimônio Líquido").

## H. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**I. Competência privativa.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo (“Assembleia Geral de Cotistas”) deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe ou Subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as “Assembleias de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>sem Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição <u>com Justa Causa da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) deliberar sobre a liquidação ou operação de incorporação do Fundo caso seja verificado que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja valor inferior a (a) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (b) 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido integralizado no Fundo quando de seu início, o que for maior;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da

	Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo
(x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Em primeira ou segunda convocação, (i) maioria das Cotas subscritas do Fundo, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a liquidação do Fundo;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiv) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xv) deliberar sobre a elevação das Taxas Globais;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance ou da remuneração devida ao consultor especializado;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Em primeira convocação, maioria das Cotas subscritas na primeira convocação; e, em segunda convocação, maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xviii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que

em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia, que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 30% (trinta por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xx) alteração da Política de Investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) alteração dos Critérios de Elegibilidade da Classe;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a alteração da Reserva de Encargos;	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 20% (vinte por cento), no mínimo, das Cotas emitidas.
(xxiv) a emissão de novas Cotas da Classe; e	Em primeira ou segunda convocação, maioria das Cotas presentes na Assembleia.
(xxv) a alteração das disposições deste Regulamento não mencionadas neste Capítulo, conforme proposta da Gestora.	(i) O mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração; ou (ii) maioria das Cotas presentes na Assembleia de Cotistas, que representem, com base no número de Cotistas indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, 15% (quinze por cento), dos dois o maior.

**I.I.** Nos termos da regulamentação em vigor, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

**II.I.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.II.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV.** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.I.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.II.** As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pela Administradora, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns acima aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §§5º e 6º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

**IV.III.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**V.I.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**V.II.** A vedação prevista no item V.I. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

## I. FATORES DE RISCO GERAIS

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item D deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII.** O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

**VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

#### **J. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

##### **I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:**

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo não estão sujeitas à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23"), serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS").

**II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:**
***Cotistas Residentes no Brasil***

**I.** O Fundo buscará manter carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em “Direitos Creditórios” que poderão integrar a carteira da Classe (“Alocação Mínima”), conforme definidos pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111/23”), de modo a manter os rendimentos distribuídos pelo fundo sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte à alíquota de 15%.

**II.** Caso o fundo seja enquadrado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754/23, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) exclusivamente no momento da distribuição de rendimentos, do resgate, amortização, liquidação ou cessão das cotas.

**III.** O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

***Cotistas Não-residentes***

**IV.** Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior (“INR”) que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida (“JTF”), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN RFB 1.037/10”), estarão sujeitos à incidência do IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

**V.** Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037/10.

***Desenquadramento para fins fiscais***

**VI.** Caso não se mantenha a classificação como entidade de investimento, os rendimentos se sujeitarão ao Imposto de Renda, à alíquota de 15%, nos meses de maio e novembro de cada ano.

**VII.** Em caso de desenquadramento da carteira do Fundo, as regras gerais de tributação, com base na classificação do fundo como longo prazo ou curto prazo, deverão ser observadas, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754/23. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**VIII. IRRF – Longo Prazo:** caso o Fundo seja tratado para fins tributários como de Longo Prazo, os rendimentos auferidos pelos cotistas residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral ficarão sujeitos ao IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Come-cotas”) sob a alíquota de 15%. A distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, estará sujeita ao IRRF à 15% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas de acordo com o prazo de aplicação:

<b>Prazo de aplicação</b>	<b>Alíquotas de Longo Prazo</b>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%

Acima de 720 dias

15%

**IX. IRRF – Curto Prazo:** na hipótese de a carteira do Fundo apresentar prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, por motivos operacionais ou estratégicos, será classificado como “Curto Prazo”. Neste caso, o IRRF incidirá sob a alíquota de 20% no último dia útil dos meses de maio e novembro. No advento da distribuição de rendimentos, resgate ou amortização, incidirá a alíquota de 20% e ao percentual complementar necessário para totalizar as seguintes alíquotas regressivas:

Prazo de aplicação	Alíquotas de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

**X.** Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) somente quando distribuídos.

**XI.** Em caso de integralização de cotas do Fundo por meio de entrega de ativos, a integralização deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente, isso é, a valor de mercado do ativo. Para tanto, o Cotista deverá apresentar a documentação necessária para comprovação do custo de aquisição, conforme legislação vigente, sendo ao Administrador reservado o direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir o prévio recebimento dos recursos necessários para, na condição de responsável tributário, efetivar o recolhimento de tais tributos como condição prévia para efetivação da integralização das cotas.

#### **IOF**

**XII. IOF/TVM:** Os resgates, amortizações e alienações realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no Fundo estão sujeitos à incidência de IOF/TVM, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, limitado ao rendimento da aplicação conforme o número de dias, de acordo com a tabela regressiva anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“[Decreto 6.306/07](#)”) (limite de 96% do rendimento e 0% no trigésimo dia a partir da data de aplicação). Também está sujeito ao IOF/TVM a aquisição primária de cotas de FIDC, à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição, conforme art. 32-D do Decreto 6.306/07. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

**XIII. IOF/Câmbio:** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“[IOF/Câmbio](#)”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**XIV.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**K. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: [adm.fundos.estruturados@xpi.com.br](mailto:adm.fundos.estruturados@xpi.com.br).

**II. Foro para solução de conflitos**

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**III. Política de voto do Gestor**

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, na rede mundial de computadores seguinte endereço: <https://www.augme.com.br/politicas>.

**IV. Anexos**

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

\* \* \* \* \*

**Anexo I**

**Classe Única de Cotas do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada ("Classe")**

<p><b>Público-alvo:</b></p> <p>A Classe é destinada a investidores qualificados, observado que cada Subclasse poderá estabelecer público-alvo específico e mais restrito, o qual será indicado no respectivo Apêndice</p>	<p><b>Condomínio:</b></p> <p>Fechado</p>	<p><b>Prazo:</b></p> <p>5 (cinco) anos, prorrogáveis por 1 (um) ano, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas</p>
<p><b>Responsabilidade dos Cotistas:</b></p> <p>Limitada</p>	<p><b>Classe:</b></p> <p>Única</p>	<p><b>Término   Exercício Social:</b></p> <p>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de maio.</p>

**A. Objetivo da Classe e Política de Investimento**

**I. Objetivo e Política de Investimento:** a Classe tem por objetivo obter ganhos, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada ("Direitos Creditórios"): **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito à exportação, notas de crédito à exportação, cédulas de crédito bancário ("CCB"), notas comerciais, duplicatas, pedidos de fornecimento e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** por equiparação, cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDCs").

**I.1.** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável.

**II.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

**III.** O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

**IV.** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**V.** A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

**VI.** É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

**VII.** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

**VIII. Período de Investimento.** A Classe poderá realizar investimentos e reinvestimentos nos Direitos Creditórios durante o prazo de 1 (um) ano, contados da data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Período de Investimento"), podendo ser **(i)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(ii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.I.** Após o término do Período de Investimento, o Fundo não poderá realizar novos investimentos, exceto nas seguintes hipóteses: (a) tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos do Fundo nos ativos ou a continuidade dos negócios dos ativos, ou (b) para a realização de investimentos em ativos já negociados e acordados previamente ao término do Período de Investimento (assim considerados aqueles ativos em relação aos quais o Fundo já tenha assinado quaisquer boletins de subscrição, compromissos de integralização ou outro tipo de documento vinculante para a aquisição de ativos pelo Fundo).

**VIII.II.** Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios ("Período de Desinvestimento"), o qual terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser **(i)** prorrogado por 1 (um) período de 1 (um) ano, conforme definição da Gestora, sem necessidade de aprovação de Assembleia de Cotistas, **(ii)** prorrogado por prazo superior, mediante deliberação em Assembleia, ou **(iii)** antecipado, conforme orientação da Gestora.

**VIII.III.** Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora conduzirá os processos de desinvestimento mediante estudos, análises e estratégias que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, observado que os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora.

**IX. Limites de Concentração:** Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Data de Início"), independentemente da subclasse, a Classe deverá observar a Alocação Mínima (conforme abaixo definida).

**IX.I.** Nos termos do Art. 47, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Gestora deverá observar que a Classe poderá investir (sendo certo que referidos limites serão observados exclusivamente no momento do investimento pelo Fundo):

(a) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma mesma classe;

- (b) até 100% (cem por cento) em debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis, CRIs, CRAs, debêntures financeiras;
- (c) até 100% (cem por cento) em Direitos Creditórios emitidos por pessoas jurídicas ou físicas, tais como não limitados a notas promissórias, duplicatas, CPRs, CCIs, CCB, entre outros; e
- (d) no máximo até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável. Dentro do referido limite previsto, até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.

**IX.II.** A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

**IX.III.** O limite referido no item IX.II. acima será de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe quando: (I) o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada; ou c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; (II) se tratar de aplicações em: a) títulos públicos federais; b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

**IX.IV.** A Classe poderá, direta ou indiretamente, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pela Gestora, ou partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que, nos termos da regulamentação aplicável; (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

**IX.V.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação ou que envolva a retenção de riscos da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**IX.VI.** A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas de FIDCs, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

**IX.VII.** A Classe poderá realizar operações compromissadas reversas.

**IX.VIII.** É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

**X.** Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo I, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

**XI.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto.

**XII.** Para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, será permitida, exclusivamente durante o Período de Investimento, a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios, observado o Período de Investimento, desde que respeitada a ordem de alocação de recursos.

**XIII.** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, na forma do artigo 86 da Resolução CVM 175.

**XIV.** A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

**XV.** A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

**XVI.** As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos agentes de cobrança (se houver), de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

**XVII.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios.

**XVIII.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, assim como as regras de composição e diversificação da carteira prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e o Cotista. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto na seção J deste Regulamento.

## **B. Critérios de Elegibilidade e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios**

**I. Critérios de Elegibilidade.** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

- (a) serem representados em moeda corrente nacional;
- (b) deverão ser vinculados a devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos à Classe; e
- (c) exclusivamente no caso de Cotas de FIDCs, as referidas cotas não poderão estar em processo de liquidação no momento do investimento, sendo permitidas, durante o Período de Investimento, as aplicações adicionais em Cotas de FIDCs já integrantes na carteira da Classe.

**I.I.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Aquisição"). A verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

**I.II.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe

qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

**II. Condições de Aquisição.** Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a condições de aquisição específicas, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

**III. Verificação do Lastro.** A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

**III.I.** Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados (“Documentos Comprobatórios”).

**III.II.** Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

**III.III.** A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Central Depositária e a consultoria especializada.

**III.IV.** O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços.

**IV. Processos de Originação e Formalização.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

**V. Processos de Cobrança.** Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a estratégia de cobrança deverá ser estabelecida de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Cada Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

## C. Cotas, Subclasses e Séries

**I.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto à instituição escrituradora em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**I.I.** As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

**II. Subclasses e Características:** A Classe se divide nas seguintes subclasses de Cotas: **(i)** subclasse A ("Subclasse A" e "Cotas Subclasse A", respectivamente); e **(ii)** subclasse B ("Subclasse B" e, quando referidas em conjunto com a Subclasse A, denominadas como "Subclasses", e "Cotas Subclasse B", respectivamente), conforme características estabelecidas nos respectivos Apêndices. As Cotas de uma mesma Subclasse terão igual prioridade na amortização, no resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

**II.I.** As Subclasses podem fazer jus a direitos econômicos diferentes (incluindo eventuais valores da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance), conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

**III. Novas Emissões.** Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe ("Primeira Emissão"), eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de aprovação previstos seção H da parte geral deste Regulamento.

**III.I.** Sem prejuízo do disposto neste Anexo I, as características, os direitos e as condições específicos de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas estarão descritos em respectivos Suplementos a serem celebrados pela Administradora a cada emissão realizada, conforme modelo no Anexo II do Regulamento.

**III.II.** Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em sede de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Dessa forma, a Classe não conta com capital autorizado para novas emissões de Cotas, sendo que as novas emissões de Cotas deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

**III.III.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, nos termos do item III.II acima, o preço de emissão de novas Cotas e a concessão de direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

**III.IV.** As novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes da mesma Subclasse.

**IV. Distribuição e Negociação.** As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

**V. Subscrição e Integralização.** Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar (a) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento; e (b) o respectivo documento de subscrição de Cotas.

**V.I.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

**V.II.** As Cotas serão integralizadas (a) na respectiva data da 1ª integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização"), pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item I.I. acima; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil coincidente à data da efetiva integralização; ou (c) conforme venha a ser deliberado em Assembleia de Cotistas.

**V.III.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

**V.IV.** É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**VI. Valoração das Cotas.** As Cotas, independentemente da Subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse.

**VI.I.** Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

**VI.II.** O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

**VI.III.** O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

**VII. Classificação de Risco.** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

#### D. Taxas e outros Encargos

**I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa ao valor da Taxa Global das respectivas Subclasses.

##### Taxa Global

Conforme definida em cada Apêndice da respectiva Subclasse.

##### Taxa Máxima de Custódia

**I.** A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Taxa Máxima de Custódia").

**II.** A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**III.** O valor mínimo da Taxa Máxima de Custódia será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

##### Taxa de Entrada e Taxa de Saída

Não aplicável

##### Taxa de Performance

**I.** Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus à Taxa de Performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, que exceder 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”) acrescido exponencialmente de um *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano (“Benchmark da Taxa de Performance” e “Taxa de Performance”, respectivamente), conforme os termos abaixo. A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo.

**I.I.** A Gestora, dessa forma, não fará jus a qualquer recebimento de Taxa de Performance até a data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio de pagamento de amortização de Cotas, parciais ou totais, ou de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação do Fundo, valores em moeda corrente nacional e/ou em ativos ou por meio do pagamento de rendimentos aos Cotistas, totalizarem montante superior ao volume subscrito e integralizado no âmbito das ofertas realizadas pela Classe até então, considerado pela média ponderada dos valores de integralização das Cotas de emissão da Classe, atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, sendo que a Taxa de Performance será apurada e provisionada diariamente.

**I.II.** Uma vez pago aos Cotistas o volume subscrito e integralizado atualizado pelo Benchmark da Taxa de Performance, o montante correspondente a quaisquer distribuições aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas ou da transferência dos pagamentos de dividendos diretamente aos Cotistas, será distribuído de maneira que 80% (oitenta por cento) do montante seja pago aos Cotistas, na proporção de sua participação no Fundo, e 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance.

### Disposições Gerais

**I.** O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme previstas neste Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

## E. Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Ordem de Alocação de Recursos.** A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem: (“Ordem de Alocação de Recursos”):

**(a)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que não tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora;

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

**(b)** em datas que não sejam datas de pagamento de rendimentos ou amortização de Cotas e desde que tenha ocorrido o fim do Período de Investimento:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item F da parte geral deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

- (2) pagamento de operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial;
- (3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (4) constituição de reservas adicionais, a exclusivo critério da Gestora; e
- (5) pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas.

## **II. Resgate e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:**

**II.I.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

**II.II.** Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

**II.III.** Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 dias úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos:** As novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

**V. Amortização e Regras para Utilização dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do Suplemento relativo à respectiva emissão; ou (ii) a exclusivo critério do Gestor; ou (iii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**V.I.** Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à Data de Amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Administradora.

**V.II.** Para fins deste Anexo, entende-se como “Data de Amortização”: a respectiva data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no Suplemento, e na forma deste Regulamento.

**V.III.** Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

**V.IV.** Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento, observado que o resgate de Cotas somente poderá ocorrer dessa forma nas seguintes hipóteses: (i) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; ou (ii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem a amortização das Cotas de suas titularidades mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I, no respectivo Documento de Subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

## G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

## H. Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora caso após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantenha patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

**II.I.** São considerados eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (a) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (c) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora; e
- (d) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante.

**II.II.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**II.III.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item II.II (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

**II.IV.** Na hipótese do item II.III. acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.II. (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

**II.V.** São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(c) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

**II.VI.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação a Gestora comunicará a Administradora que (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

**II.VII.** Não sendo instalada a Assembleia referida no item II.VI.(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe.

**II.VIII.** Caso a Assembleia prevista no item II.VI.(c) acima prove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens II.VI. (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

**I. Comunicações**

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

**J. Fatores de Risco da Classe****I. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outras, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior.

Os ativos integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e a capacidade de pagamento dos respectivos emissores e contrapartes.

**II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

**III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a conseqüente possibilidade de perda do capital

investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

#### **IV. Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os cedentes, os devedores e/ou emitentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; e (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

#### **V. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios**

A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

#### **VI. Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade**

Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos devedores e/ou emitentes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores e/ou emitentes.

#### **VII. Risco de Liquidez**

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, somente se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso,

depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

#### **VIII. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

#### **IX. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e os Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

#### **X. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de fundos investidos, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

#### **XI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo,

caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

## **XII. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência**

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, alterou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento. Assim, em eventual cenário de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas poderão ser incorrer em perdas financeiras.

## **XIII. Risco Operacional de Falhas de Procedimentos**

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Adicionalmente, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

## **XIV. Risco de Guarda e Verificação dos Documentos Comprobatórios**

O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos. A Gestora realizará a verificação de lastro nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria pode ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Por fim, os Documentos Comprobatórios podem ser mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição a Classe poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

## **XV. Risco de Atraso no Repasse dos Recursos à Classe**

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados a Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste

Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

#### **XVI. Risco de Descontinuidade**

A política de investimento da Classe descrita na seção A deste Anexo I estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos na seção B deste Anexo I e de acordo com a política de investimento descrita na seção A acima.

Os devedores e/ou emitentes dos Direitos Creditórios podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores ou emitentes dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas. Em razão do cenário exposto, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade da aplicação em Direitos Creditórios.

#### **XVII. Riscos e custos de cobrança dos Direitos Creditórios**

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes financeiros, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

#### **XVIII. Risco de Limitação de Gerenciamento de Riscos**

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida e, conseqüentemente, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

#### **XIX. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Em caso de redução, os Cotistas poderão ser impactados negativamente.

#### **XX. Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outra garantia. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

#### **XXI. Risco de existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM**

Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos cedentes. Os cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua origem que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de origem de Direitos Creditórios, os cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer à Classe e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação da Classe. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para a Classe quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos cedentes.

#### **XXII. Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da Administradora e/ou Custodiante**

A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada. No cenário de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante pode acarretar, dentre outros efeitos, (i) o bloqueio temporário de recursos da Classe ou de bens do Fundo, impossibilitando movimentações; (ii) atraso no processo de liquidação de cotas; (iii) desvalorização de ativos por venda forçada e riscos operacionais, o que poderá acarretar eventuais perdas pela Classe, sendo que os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXIII. Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de Computador**

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe

poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

#### **XXIV. Risco da Emissão de Classe**

O patrimônio da Classe será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe. O patrimônio da Classe não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas. Nesse sentido, em caso de eventuais perdas pela Classe, os Cotistas também poderão ser afetados negativamente.

#### **XXV. Risco de Fungibilidade**

Na hipótese de os devedores ou emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, esta deverá repassar tais valores à Classe, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos à Classe, na forma e prazos estabelecidos no contrato de gestão, situação em que a Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

#### **XXVI. Risco de Ausência Classificação de Risco das Cotas**

A Classe não possui classificação de risco emitida por agência classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas. Ademais, as Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos nesta seção.

A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos. Caso o risco de crédito de referidos ativos seja superior ao risco atribuído pelo Cotista, este poderá ter seu investimento comprometido negativamente, caso a rentabilidade das Cotas seja impactada.

#### **XXVII. Risco de Ausência de Histórico da Carteira**

Dada que a carteira da Classe é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira da Classe, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados da Classe. Conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas também poderá ser afetada negativamente.

#### **XXVIII. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. Nesse cenário, os Cotistas poderão incorrer em prejuízos financeiros.

**XXIX. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição da Gestora**

A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações, inclusive em situações que se faz necessária decisão de órgão competente cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal ou contra qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, conforme o caso. Não é possível prever o tempo em que o órgão competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição da Gestora sem Justa Causa, observados os quóruns previstos neste Regulamento. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo órgão competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

**XXX. Risco de Ausência de Garantias**

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas. Nesse sentido, os Cotistas estão suscetíveis a incorrer em perdas financeiras.

**XXXI. Demais Riscos**

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou externos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. Tais riscos, isoladamente ou em conjunto, poderão comprometer negativamente os resultados da Classe e, conseqüentemente, resultar em perdas financeiras para os Cotistas.

**APÊNDICE A**

**Descritivo da Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<p><b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).</p>	<p><b>Denominação:</b> Subclasse A da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada</p>
--	---

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE A**

**Taxa Global**

**I.** A Subclasse A está sujeita à taxa global de 1,625% (um vírgula seiscentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A (“Taxa Global da Subclasse A”), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe (“Taxa Máxima de Distribuição”), observado o disposto no item I.1. abaixo.

**I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse A equivalerá ao percentual de 1,125% (um vírgula cento e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse A.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

**II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no *website* [www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**V.** A Taxa Global da Subclasse A compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

**APÊNDICE B**

**Descritivo da Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada**

<p><b>Público-Alvo:</b> Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, que se comprometerem, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, a subscrever o valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).</p>	<p><b>Denominação:</b> Subclasse B da Classe Única do Augme XPCE Fundo de Investimento em Direitos Creditórios I de Responsabilidade Limitada</p>
---	---

**A. TAXAS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SUBCLASSE B**

**Taxa Global**

**I.** A Subclasse B está sujeita à taxa global de 1,425% (um vírgula quatrocentos e vinte e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B ("Taxa Global da Subclasse B" e, quando em conjunto com a Taxa Global da Subclasse A, simplesmente "Taxas Globais"), para pagamento da remuneração da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição"), observado o disposto no item I.1. abaixo.

**I.1.** Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da Data de Início, a Gestora renunciará de parcela da Taxa de Gestão, de modo que, no referido período, a Taxa Global da Subclasse B equivalerá ao percentual de 0,975% (zero vírgula novecentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Subclasse B.

**I.2.** Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas poderão ser contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previsto na plataforma ANBIMA.

**II.** Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no [website www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos](http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos).

**III.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**IV.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pela Classe, mensalmente por período vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**V.** A Taxa Global da Subclasse B compreende as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

\* \* \*

36 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

**ANEXO II****MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS****SUPLEMENTO DE COTAS**

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”) da [●]<sup>a</sup> ([●]) Série de Cotas da Classe Única de Cotas da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão do [●], inscrito no CNPJ sob o n [●], devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua administradora fiduciária, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, CEP 22440-033, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”)
  
2. Características:
  - I. Montante de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - II. Quantidade de Cotas [da [●]<sup>a</sup> ([●]) Emissão]: Inicialmente, [●] ([●]);
  - III. Valor Nominal Unitário: R\$[●] ([●]);
  - IV. Data de emissão: [●];
  - V. Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [●];
  - VI. Vencimento final: [●]
  
3. Regime de Colocação: [●].
  
4. Forma de integralização: [●].
  
3. Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento Cotas terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.
  
4. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

Rio de Janeiro, [DATA].

37 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911  
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

---

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO,  
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administradora*

38 de 38

Praia de Botafogo, 501, bloco I | Botafogo | Rio de Janeiro | CEP 22250-911

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730



## **PROSPECTO DEFINITIVO**

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA  
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE A E DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO**

**AUGME XPCE FUNDO DE INVESTIMENTO  
EM DIREITOS CREDITÓRIOS I DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ADMINISTRADORA  
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**GESTORA  
AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**LUZ CAPITAL MARKETS**